

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 116ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – ERRATA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.454

Declara de utilidade pública a Associação de Surdos do Alto São Francisco – Asasf –, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Surdos do Alto São Francisco – Asasf –, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.455

Declara de utilidade pública a Associação Passense dos Ternos de Congo e Moçambique, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Passense dos Ternos de Congo e Moçambique, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.456**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



**ATAS**

## **ATA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2019**

### **Presidência dos Deputados Agostinho Patrus, Antonio Carlos Arantes e Carlos Henrique**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.347 a 1.354/2019; Requerimentos nºs 4.290 a 4.302, 4.306 a 4.312, 4.314 a 4.333, 4.335 a 4.338, 4.343 e 4.346/2019; Requerimento Ordinário nº 760/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Cultura e de Segurança Pública e do deputado Duarte Bechir – Comunicações Não Recebidas: Comunicação do deputado Betinho Pinto Coelho – Questões de Ordem – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Questões de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 760/2019; deferimento – 2ª Fase: Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 677/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 689/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 699/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2016; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Segurança Pública – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.678/2016; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.967/2016; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.982/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.044/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.074/2017; aprovação –

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.160/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.445/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.871/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.130/2018; encerramento da discussão; discursos dos deputados Duarte Bechir e Alencar da Silveira Jr.; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.276/2018; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.306/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.374/2018; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.455/2018; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.487/2018; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 140/2019; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 141/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/2019; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; discurso do deputado Charles Santos; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 376/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 729/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 753/2019; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 906/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.089/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.092/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.225/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 292/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.923/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.994/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 899/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 – Registro de Presença – Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

## Abertura

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Glaycon Franco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, encaminhando proposta de instalação da Central de Intermediação de Trabalhadores Autônomos no Sistema Nacional de Emprego no Sine Assembleia. (– À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, procurador-geral em exercício do Ministério Público de Contas, encaminhando, para conhecimento e providências, cópia de ofício de interesse desta Casa, tendo em vista a necessidade de instrução de notícia de irregularidade instaurada por essa corte de contas. (– À Mesa da Assembleia.)

Do deputado federal Padre João solicitando a inclusão do trecho entre Alto Rio Doce e Dores do Turvo no orçamento que tramita nesta Casa para execução em 2020. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Paulo de Tarso Morais Filho, promotor de justiça, informando que a reclamação feita por esta Casa em desfavor da Eco 134 e da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (Investigação Preliminar nº 0024.19.011428-0) será juntada aos autos da Investigação Preliminar nº 0024.19.007065-6 por se tratar de objeto semelhante. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, pedindo esclarecimentos sobre as razões de a Comissão de Saúde não ter apresentado requerimento em apoio ao Projeto de Lei Federal nº 72/2012, que tramita no Senado Federal. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, solicitando à Comissão de Constituição e Justiça a designação de novo relator do Projeto de Lei nº 4.251/2017. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Raquel de Andrade Lima Coelho, da Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, informando a edição do primeiro termo aditivo ao convênio celebrado entre esse conselho e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Adieliton Galvão de Freitas, gerente de Sustentabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.408/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Adieliton Galvão de Freitas, gerente de Sustentabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.628/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Adieliton Galvão de Freitas, gerente de Sustentabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.629/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Adriano Assunção Moreira, delegado de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.532/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Andreia Madeira Goreske, secretária municipal de Administração e Recursos Humanos de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.579/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Babington dos Santos, secretário Nacional de Integração Interinstitucional do Ministério do Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.212/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Sanches, da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – Sul de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 5.648/2019, dos deputados Osvaldo Lopes, João Leite e Gustavo Mitre. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Daniel Batista Sucupira, prefeito municipal de Teófilo Otôni, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.182/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.271/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.272/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.435/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.458/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.505/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.506/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.597/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.598/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.601/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Fabiana Alves Calazans, do Conselho Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.613/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Francisco Sérgio Nobre Maia, chefe substituto do Serviço de Comunicação Processual 1 do Tribunal de Contas da União, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.335/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.447/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.450/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.452/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.453/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.454/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.511/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.512/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.599/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.389/2019, do deputado Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.860/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.289/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Laterza de Deus, diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.093/2019, do deputado Professor Irineu. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.028/2019, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luciano de Araújo Ferraz, diretor de Regulação e Jurídica da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.075/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcelo Landi Matte, secretário de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.346, 3.347, 3.348 e 3.349/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Sr. Marcelo Landi Matte, secretário de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.385, 3.386, 3.389, 3.390, 3.392, 3.397 e 3.399/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Sra. Maria das Mercês de C. Gordilho Aras, subprocuradora-geral da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.592/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.319/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Tadeu Ferreira Lott, gerente de Relações Institucionais da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.826/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Tadeu Ferreira Lott, gerente de Relações Institucionais da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.355/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Tadeu Ferreira Lott, gerente de Relações Institucionais da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.362/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Tadeu Ferreira Lott, gerente de Relações Institucionais da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.413/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor Operacional da Copanor, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.938/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.653/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.021/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.334/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.399/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.806/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.496/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.134/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.441/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.489/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.604/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.783/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 728/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 977/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 37/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 568/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.211/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.210/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 755/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 3.823/2019, do deputado João Leite. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 5.537/2019, do deputado João Leite. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 5.443/2019, do deputado João Leite e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



Do Cel. PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira, diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.143/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.528/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Welington Coimbra, secretário especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.263/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 1.347/2019

Altera dispositivos da Lei n. 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei n. 14.937, de 23 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. ... – A autoridade fazendária deverá disponibilizar na internet mecanismo disponível em sítio da Secretaria de Estado da Fazenda que permita, no sistema de consultas de guias, pesquisa pelo CNPJ das empresas proprietárias dos veículos, para possibilitar de uma única vez a impressão de todas as guias dos veículos vinculados ao respectivo CNPJ .

Art. ... – A Secretaria de Estado da Fazenda deverá assegurar ao contribuinte o direito à simplificação e agilização dos procedimentos de restituição do IPVA, especialmente no caso de furto, roubo ou sinistro do veículo”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2019.

Deputado Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

**Justificação:** Nos termos do artigo 61, inciso III, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente sobre sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas.

Logo, consoantes julgadas do eg. Tribunal de Justiça, cabível a iniciativa parlamentar em projetos de lei do sistema tributário estadual.

O projeto de lei em tela, atendendo a sugestões de grupo de estudos de obrigações acessórias da Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais-FIEMG, visa a simplificar e desburocratizar a emissão de guias pelas pessoas jurídicas e a forma de restituição do IPVA aos contribuintes em geral, sobretudo em caso de roubo, furto ou sinistro do veículo, facilitando a vida de todos os contribuintes mineiros já sufocados pela burocracia e excesso de regulamentação tributária.

Assim, solicitamos o apoio de todos os pares a favor da aprovação do projeto de lei em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.348/2019**

Altera dispositivos da Lei n. 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. ... – A Declaração de Bens e Direitos-DBD de que trata esta lei será apresentada apenas na forma virtual, por meio eletrônico, dispensa a apresentação física de documentos na unidade fazendária.

Art. ... – A autoridade fazendária deverá disponibilizar na internet mecanismo disponível em sítio da Secretaria de Estado da Fazenda que permita expedição de certidão de quitação ao contribuinte.

Art. ... – Fica assegurada a aceitação pela Secretaria de Estado da Fazenda de documentação enviada de forma digitalizada, sem a necessidade de apresentação de documentos originais.

Art. ... – As repartições fazendárias deverão manter sistema de avaliação de bens de forma célere, em prazo não superior a 30(trinta) dias.

Art. ... – A Secretaria de Estado da Fazenda, quanto à renúncia de usufruto, deverá disponibilizar via internet programa de geração automática de declaração por meio eletrônico, independentemente de formulários vinculados a datas anteriores à instituição do sistema.

Art. ... – A Secretaria de Estado da Fazenda deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet mecanismo que permita efetuar, em campo específico, do lançamento de informação acerca do recolhimento do ITCD em DAE avulso, na hipótese de doação de numerário, com automática expedição de certidão de homologação.

§ 1º – Para fins do disposto no caput do artigo, deverá ser criado campo específico de informação sobre a isenção ou não, na modalidade de doação de numerário, de modo a permitir ao doador a opção de recolher o ITCD de cada uma delas, eximindo-se de penalidades, juros e atualizações.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, ao assinalar a opção de isenção ou não, com a devida justificativa, deverá ser liberado o DAE, se for o caso, e com o recolhimento do imposto, haverá a devida homologação.

Art. ... – O sistema de prestação de informações relativas ao recolhimento do ITCD, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá agregar campos para apresentação de informações específicas, compreendendo:

I – Adiantamento da legítima

II – todas as informações quanto às obrigações acessórias.

Art. ... – A Secretaria de Estado da Fazenda deverá indicar efetivamente os critérios adotados para a avaliação dos bens ou direitos transmitidos concomitantemente à discordância do valor venal declarado pelo contribuinte, assegurando-se o cumprimento do princípio da transparência e das normas de acesso à informações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2019.

Deputado Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

**Justificação:** Nos termos do artigo 61, inciso III, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente sobre sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas.

Logo, consoantes julgadas do eg. Tribunal de Justiça, cabível a iniciativa parlamentar em projetos de lei do sistema tributário estadual.

O projeto de lei em tela, atendendo a sugestões de grupo de estudos de obrigações acessórias da Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais-FIEMG, visa a simplificar e desburocratizar o fluxo de informações que o contribuinte do ITCD deve prestar à Secretaria de Estado da Fazenda, bem como vista racionalizar o sistema de informações através da internet, facilitando a vida dos contribuintes.

Assim, solicitamos o apoio de todos os pares a favor da aprovação do projeto de lei em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.349/2019

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Maçônica Deus, Paz e Liberdade nº 377, com sede no Município de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Maçônica Deus, Paz e Liberdade Nº 377, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2019.

Deputado João Vítor Xavier (Cidadania)

**Justificação:** A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Maçônica Deus Paz e Liberdade nº 377, com sede no município de Salinas é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 11 de fevereiro de 2010, e tem entre suas finalidades precípua “praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à cultura em todos os seus níveis; o fomento da instrução popular; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais”. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.350/2019

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Vinicius de Moraes a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Camélia, nº 1070, Bairro Jardim das Alterosas, no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A proposta tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Vinicius de Moraes à escola estadual de ensino médio situada na Rua Camélia, nº 1.070, Bairro Jardim das Alterosas, no Município de Betim.

Importante destacar que o pedido foi feito pelo Colegiado Escolar, tendo sido precedido de amplo processo de consulta, debate e escolha pela comunidade escolar da região. A indicação do nome para a escola sintetiza o sentimento de pertencimento e identidade dos pais, alunos e profissionais da educação à escola. Há de se considerar também que Vinicius de Moraes foi uma personalidade que exerceu grande influência no cenário nacional e internacional como poeta, escritor, compositor, crítico e músico. Assim, diante da escolha da comunidade escolar local na indicação do nome de Vinicius de Moraes, o pedido de denominação da referida unidade de ensino foi formulado pelo Colegiado Escolar.

Por fim, cabe informar que a solicitação da denominação da Escola Estadual Vinicius de Moraes a escola estadual de ensino médio, já foi objeto do Projeto de Lei nº 5.1895/2018 que contou com a aprovação do Parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa. No entanto, o Projeto de Lei 5.185/2018 foi arquivado em virtude do final da legislatura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.351/2019

Adequa a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, aos termos do § 4º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que exercem suas atividades nos municípios do Estado de Minas Gerais, amparados pela aplicação do § 4º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º – Cabe aos 853 (oitocentos e cinco e três) municípios do Estado de Minas Gerais realizar a adequação, prevista no artigo anterior, dentro do horário do expediente, não superior a 6 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com as condições climáticas da área geográfica de atuação.

§ 1º – A adequação de que esta lei trata, objetiva compatibilizar o trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em 6 (seis) horas ininterruptas à modernização das ações e dos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

§ 2º – As ações desenvolvidas em 6 (seis) horas ininterruptas, em áreas geográficas estratégicas, objetivam proporcionar menos tempo de espera aos destinatários dos serviços.

§ 3º – A adequação da carga horária de trabalho em 6 (seis) horas ininterruptas, não incidirá em prejuízo do salário e nem de outros benefícios.

Art. 3º – Ficam preservados todos os direitos e benefícios conquistados pelos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, sejam os previstos em lei como em convenções coletivas.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2019.

Deputada Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** O presente projeto objetiva compatibilizar o trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao § 4º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e seus desdobramentos.

Importante ressaltar que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desenvolvem suas atribuições desbravando matas, carregando equipamentos, onde não existem sequer trilhas e muito menos estradas, sob toda sorte de intempéries climáticas (sol escaldante, chuva e frio).

Nesse sentido, os trabalhos desses Agentes que não é em nada semelhante ao de médicos e enfermeiros que atuam dentro de instituições de saúde, sendo obrigados a locomover-se para áreas urbanas e rurais que apresentam situação geográfica deveras acidentada e condições climáticas diversas e adversas, expondo suas vidas a maior risco, merece tratamento diferenciado.

Essas duas categorias profissionais são responsáveis pelo controle de várias doenças nos municípios do Estado de Minas Gerais e a compatibilização com o § 4º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 será benéfica à eficiência e qualidade dos serviços prestados, pois realizado de forma ininterrupta, em 6 (seis) horas, proporcionará menos tempo de espera aos destinatários dos serviços, em geral, aglomerados em longas filas, à espera de atendimento.

Há informações de ocorrência de doenças entre os profissionais aqui descritos, inclusive câncer de pele, que poderia ser minimizado com a aprovação desse projeto de lei.

Importa ressaltar ainda que não haveria prejuízos a prestação de serviços de saúde a população, uma vez que esses profissionais trabalham com metas a serem cumpridas, preconizadas pelo Ministério da Saúde. Trata-se de adequação de jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Além disso, resta pacificada a legitimidade do referido projeto uma vez que não só a execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de responsabilidade dos entes federados, como é competência concorrente da União dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre saúde conforme art. 24 da Constituição Federal, especificamente, a segunda parte do inciso XII e Lei Federal de nº. 11.350/2006.

Após sua aprovação, a execução deste projeto não trará qualquer despesa aos cofres públicos nas 3 (três) esferas de governo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a célere aprovação de nosso projeto de lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.352/2019

Declara de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Muriaé – Consep –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Muriaé – Consep –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2019.

Deputado Bráulio Braz

**Justificação:** O Conselho Comunitário de Segurança Pública, com sede no município de Muriaé-MG, tem por finalidade, colaborar nas atividades de prevenção e manutenção da ordem pública, visando maior eficiência, presteza e controle de ações em defesa da comunidade. A entidade tem como objetivo, defender as demandas da população, apresentá-las as autoridades e cobrar para que sejam atendidas.

O Consep adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, em todos os seus atos.

Sua diretoria é constituída por membros de reconhecida idoneidade moral, que, inclusive, não recebem remuneração pelo exercício de suas funções, não distribuem lucros, vantagens ou bonificações, sob nenhuma forma.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.353/2019

Dispõe sobre a promoção e acessibilidade de crianças em parques e demais espaços públicos no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os parques e os demais espaços de uso públicos existentes no Estado, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – No mínimo 10% (dez por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput deverão ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 168/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.354/2019

Dispõe sobre normas para a realização de eventos que oferecem o serviço de *open bar* no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que os eventos que prestem o serviço de *open bar* somente serão realizados após o cumprimento de requisitos que garantam a transparência e a harmonia das relações de consumo.

Art. 2º – Para o efetivo controle dos consumidores, os organizadores do evento deverão identificar de forma clara e visível em suas peças de publicidade os tipos de bebida que serão servidas durante o evento.

Parágrafo único – Os organizadores farão constar na divulgação do evento as marcas das bebidas ofertadas.

Art. 3º – Os organizadores divulgarão, de forma clara e visível, a previsão de horário de início e término do serviço de *open bar*.

Art. 4º – Os organizadores fornecerão, do início ao fim do serviço de *open bar*, os produtos que foram divulgados.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2019.

Deputado Douglas Melo

**Justificação:** Este projeto de lei visa resguardar o consumidor que participa de eventos que oferecem o serviço de *open bar* de desapontamentos decorrentes da ausência de informações quanto ao tempo de duração desses eventos e à forma como o referido serviço será ofertado.

Sabe-se que frequentemente inúmeros eventos com serviço de *open bar* são oferecidos à população, com a possibilidade de se consumir de forma irrestrita as bebidas disponíveis, sem nenhum custo adicional. Por outro lado, é imperioso frisar que também houve uma expansão no número de reclamações por parte dos consumidores, fundamentalmente em razão da ausência de clareza das informações sobre as regras dos eventos. A omissão de informações faz com que muitos usuários se vejam lesados pelos organizadores, os quais constantemente adotam práticas que não condizem com os serviços contratados. A título de exemplo, muitos eventos não oferecem os alimentos anunciados até o término do evento, o que gera frustração e quebra de expectativa em relação ao que foi anunciado.

Diante das reclamações dos consumidores, faz-se necessária a apresentação de projeto que tenha por objetivo efetivar o disposto no Código de Defesa do Consumidor – CDC – e na nossa lei maior, a Constituição Federal. Porém, as normas existentes no direito brasileiro, embora versem sobre a questão, não enfrentam de forma direta e precisa o problema relatado.

O CDC protege o consumidor, parte hipossuficiente da relação contratual, da ausência de informações e de publicidade enganosa e abusiva, bem como veda qualquer informação que cause dúvida. O art. 6º desse código versa sobre os direitos do consumidor, destacadamente em seus incisos III e IV. O inciso III do referido artigo dispõe sobre o direito a informação adequada e clara, bem como determina a especificação correta de quantidade, característica, composição dos produtos e serviços; já o inciso IV versa sobre a publicidade abusiva e enganosa, métodos comerciais coercitivos ou desleais.

Por ausência de dispositivo específico, os consumidores são constantemente lesados, pois compram os ingressos para eventos de *open bar* por preços exorbitantes e esperam uma prestação de serviço eficiente, com produtos de qualidade, mas o que vem ocorrendo é o oposto: eventos com bebidas de menor qualidade, muitas vezes servidas fora da temperatura adequada e distribuídas por um breve período de tempo, fazendo com que os consumidores tenham que comprar suas bebidas novamente, o que causa enorme prejuízo financeiro, além de extremo desconforto. Dessa forma, uma noite que seria de comemoração se torna um pesadelo.

Ademais, a publicidade desses eventos é realizada de forma maliciosa, já que omite do consumidor informações importantes e básicas em relação a esse tipo de evento, até mesmo induzindo-o a erro, ao transmitir a ideia de bebida liberada durante toda a noite. Tal situação está prevista no CDC, no § 3º do art. 38, o qual qualifica como propaganda enganosa a ausência de dados essenciais sobre o produto ou serviço.

Este projeto de lei obriga os promotores dos mencionados eventos a especificar quais produtos serão oferecidos durante o evento, bem como a duração desse evento, a fim de evitar danos aos consumidores.

Considerando a relevância dessa proposta para as relações de consumo, solicito o apoio dos nobres pares a fim de aprová-la nesta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 4.290/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja reaberto o plano de atendimento para o ano letivo de 2020 do Centro de Educação Profissional Paulo Viana – CEP –, localizado no Município de Teófilo Otôni, para a inclusão de novas turmas de cursos técnicos profissionalizantes, de acordo com as demandas da instituição.

Nº 4.291/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recursos financeiros referentes ao Termo de Compromisso nº 812225/2015, celebrado com a escola estadual de Manhuaçu (escola polivalente) localizada no Município de Manhuaçu, que tem por finalidade a realização de obras na unidade.

Nº 4.292/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que os programas de promoção da aprendizagem na educação básica e as ações de formação de profissionais de educação desenvolvidos pela secretaria sejam realizados em parceria com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – em substituição às consultorias de instituições privadas que passaram a atuar no Estado em 2019.

Nº 4.293/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à criação de grupo de trabalho para propor aprimoramentos na estrutura de carreira e na remuneração dos profissionais de educação superior pública do sistema estadual de educação.

Nº 4.294/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador e à Secretaria de Educação, pedido de providência para que inclua o tema "Mudanças climáticas" entre as disciplinas obrigatórias nas escolas públicas do Estado.

Nº 4.295/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os (as) alunos (as) da Escola Estadual Ilídio da Costa Pereira, localizada no Município de Divinópolis, bem como com os professores orientadores, pela conquista do 1º lugar da Mostra Técnica de Projetos – MTP –, realizada em Lima, no Peru, com a apresentação do projeto Irrigação Automática e Eficaz, sobre a irrigação sustentável na agricultura.

Nº 4.296/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tainan Lopes da Silva, aluno da Escola Estadual Professora Edite Gomes, no Município de Turmalina, pelas conquistas alcançadas na 6ª Edição da Olimpíada de Língua Portuguesa, realizada em São Paulo (SP), e com a professora Paloma Carlean de Figueiredo Souza, orientadora do aluno.

Nº 4.297/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para implantação de Colégio Tiradentes em Araxá, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, para atender os filhos de militares do 37º Batalhão da PMMG e demais membros da sociedade civil.

Nº 4.298/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja analisado, com brevidade, requerimento apresentado pela servidora Mirelle Ferreira Martins de



Freitas relativamente à ampliação de sua jornada de trabalho de 24 horas semanais para 40 horas semanais, conforme previsto no art. 288 da Constituição do Estado.

Nº 4.299/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Fabiana Filipino Coelho, em 20/11/2019, em Juiz de Fora.

Nº 4.300/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Bruna Loures de Araújo.

Nº 4.301/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Antônio Dourico, líder da comunidade quilombola São Pedro de Cima, no Município de Divino. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.302/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre denúncias de fornecimento, por parte do Frigorífico Alvorada Eireli, durante o mês de novembro de 2019, de carne deteriorada ou estragada às escolas estaduais integrantes da Superintendência Metropolitana B. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.306/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a realização de estudos com vistas à incorporação da rodovia intermunicipal que liga Bueno Brandão ao Município de Socorro (SP), denominada Rodovia Campo Místico, no trecho de 18km de extensão até a divisa com o Estado de São Paulo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.307/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nazareno pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.308/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a implantação de placas fotovoltaicas para fornecimento de energia elétrica nos poços artesanais do Estado que estão parados por falta de energia. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.309/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que proceda à reclassificação de poços artesanais de uso insignificante de 14.000 litros por dia para 30.000 litros por dia; para que revise os valores das taxas cobradas para revalidar, autorizar e emitir novas outorgas de poços artesanais; para que amplie o prazo de validade das outorgas para 10 anos; e para que simplifique o processo de outorgas de poços artesanais. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.310/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à criação de um programa de governo específico para a implementação de placas fotovoltaicas em todas as escolas estaduais, santas casas e hospitais, incluindo os filantrópicos. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.311/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de providências para que o investimento de R\$6.200.000.000,00 em distribuição de energia no Estado, anunciado em audiência pública nesta Casa, dos quais 34% são previstos para o Norte de Minas, se inicie nessa região, que é a mais carente em redes de distribuição no Estado, e para que sejam envidados esforços com vistas à criação de uma força-tarefa para atender com agilidade à grande demanda da referida região. (– À Comissão de Minas e Energia.)

#### **REQUERIMENTO Nº 4.312/2019**

– O Requerimento nº 4.312/2019 foi publicado na edição anterior.

Nº 4.314/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a viabilidade da ampliação do atendimento do Sindpasse no Espaço Cidadania para mães ou responsáveis de filhos com deficiência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.315/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao diretor do Hospital Municipal de Januária pedido de informações sobre as denúncias de violência obstétrica cometida pela Cáritas Brasileira – Regional Minas Gerais e pelo Centro de Referência em Direitos Humanos Norte, sediado em Montes Claros.

Nº 4.316/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Beatriz Kayra Pinto de Paula, da Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Cláudio, pela redação "Até onde a educação pode nos ajudar", que obteve o 2º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.317/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Bianca Cruz Parreiras da Costa, da Escola Estadual Maestro Villa Lobos, em Belo Horizonte, pela redação "Educação: Combate prático à violência contra a mulher", que obteve o 3º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.318/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Daniel Paulo Fonseca Dornelas, aluno da Escola Estadual Engenheiro Caldas, de Caratinga, pela redação "Educação: forte meio de prevenção à violência contra a mulher", 1º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.319/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Engenheiro Caldas pelo primeiro lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.320/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves pelo segundo lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.321/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Maestro Villa Lobos pela conquista do terceiro lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento

Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.322/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual João Belo de Oliveira pela conquista do quarto lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.323/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Carmélia Gonçalves Loff pela conquista do quinto lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.324/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai – em Belo Horizonte pedido de providências para realizar cursos de capacitação para mulheres, em parceria com as prefeituras, para promover a empregabilidade desse segmento.

Nº 4.325/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a implementação de projeto no âmbito do Estado, de acordo com as demandas do mercado, nos moldes do projeto Programando Sonhos Delas, da Prefeitura de Belo Horizonte, que visa investir na formação de mulheres em programação *web*, de forma que as novas profissionais possam ingressar no mercado de tecnologia de forma efetiva.

Nº 4.326/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Talia Braga Vitorino, da Escola Estadual João Belo de Oliveira, em Carangola, pela redação "O papel transformador da educação no combate à violência contra a mulher", que obteve o 4º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.327/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Maísa de Oliveira Silva, da Escola Estadual Carmélia Gonçalves Loff, em Ribeirão das Neves, pela redação "Um grito no silêncio", que obteve o 5º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Nº 4.328/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que realize cursos com recorte de gênero e raça com os recursos remanescentes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Nº 4.329/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que, em cooperação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação, viabilize parcerias com as empresas da iniciativa privada para promover cursos de

capacitação com recortes de gênero e raça, bem como para pessoas com deficiência, de acordo a necessidade de mercado de cada município do Estado.

Nº 4.330/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlandreia Maria Ribeiro Nascimento por sua trajetória como poeta e por ações em prol da valorização da cultura negra. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.331/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o recebimento de ofício relativo ao REDS nº 2019-021135129-001, lavrado na Delegacia Especial de Repressão a Crimes de Xenofobia, Racismo e LGBTfobia – Decrin –, em 6/5/2019, e que envolve uma mulher lésbica como vítima. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.332/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca dos procedimentos relativos às investigações, julgamento e responsabilização, pela Corregedoria, de casos de denúncias de infração administrativa ou criminal por policiais militares no exercício de suas funções públicas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.333/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada em 2/12/2019, a qual resultou na apreensão de um veículo roubado, droga e a prisão de um receptor de veículos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.335/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Miss Brasil Júlia Horta pela participação no Miss Universo 2019, pelo brilhante trabalho e por ter se tornado inspiração para milhares de meninas e mulheres brasileiras. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 4.336/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Fundação Dom Cabral pedido de providências para que inclua no Plano Estratégico Ferroviário estudo de viabilidade e de planejamento do retorno da Ferrovia Bahia-Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.337/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que participaram da ação realizada no Município de Uberlândia, em 7/12/2019, durante uma forte chuva na Av. Rondon Pacheco, que resultou no salvamento de cerca de 20 pessoas em situação de risco em veículos ilhados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.338/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os marinheiros da Capitania Fluvial de Minas Gerais pelo Dia do Marinheiro, comemorado em 13 de dezembro, data de nascimento do Almirante Tamandaré, patrono da Marinha do Brasil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.343/2019, da Comissão de Redação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam expedidas orientações à Advocacia-Geral do Estado para atuar nos incidentes de inconstitucionalidade suscitados a partir das arguições formuladas em face do art. 23, § 4º, da Lei nº 21.710, de 2015, a fim de preservar o direito adquirido por aqueles servidores que fizeram a opção remuneratória estabelecida pela citada lei. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.346/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio às procuradoras do Ministério Público de Contas de Minas Gerais – MPCMG – Maria Cecília Borges e Sara Meinberg Duarte pela formulação de pedido cautelar para suspender a antecipação dos recebíveis do nióbio, atitude mais interessada em ganhar holofotes e carregada de vaidade pessoal do que realmente proteger os interesses do Estado, uma vez que o maior patrimônio que o Estado detém nesse momento é a efetividade de suas políticas públicas que somente serão levadas a efeito com a prestação dos serviços dos servidores públicos, civis e militares do nosso Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 760/2019**

Da Comissão de Participação Popular em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.310/2019, de sua autoria.

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Cultura e de Segurança Pública e do deputado Duarte Bechir.

**Comunicações Não Recebidas**

– A presidência deixa de receber a comunicação do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Godofredo José Caldeira Reis, prefeito municipal de Carmo da Cachoeira, ocorrido em 9/12/2019, nesse município. (– Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir.)

**Questões de Ordem**

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com muita tristeza que comunicamos a esta Casa o falecimento do atual prefeito de Carmo da Cachoeira, o amigo Godofredo José Caldeira Reis, prefeito pelo PMDB. Um nome regional, carinhosamente por todos conhecido como Godó, ele tinha um envolvimento político em toda a nossa região. Estamos, portanto, subscrevendo uma comunicação, noticiando o falecimento do Sr. Godofredo José Caldeira Reis, prefeito municipal de Carmo da Cachoeira, ocorrido no último dia 9, em Carmo da Cachoeira, e solicitamos, Sr. Presidente, seja dada ciência desta comunicação à viúva, Sra. Lucilene Rezende Reis, moradora na Rua Antônio Justiniano dos Reis, nº 457, em Carmo da Cachoeira. Muito rapidamente, falar do Godó é falar das pessoas humildes. Falar do Godó é falar do trabalhador rural, é falar das pessoas que tinham possibilidade de aproximar-se do prefeito e com ele solicitar a melhoria para a sua rua, solicitar o apoio à zona rural, ao esporte. Era uma pessoa transparente e muito humana. O próprio deputado João Leite me dizia, agora há pouco, que, no trabalho que ele faz na Comissão das Ferrovias, tinha o apoio do Godofredo nesse debate na região e foi pego agora de surpresa com a nota de falecimento do prefeito Godofredo. Então, quero deixar registrados os nossos sentimentos a toda a população de Carmo da Cachoeira, muito especialmente à Sra. Lucilene Rezende Reis, a viúva. Sabemos que somos aqui instrumentos e estamos de passagem, mas, sendo instrumento, o Godofredo foi um instrumento do bem, soube representar o seu povo nos mandatos como prefeito. Vai-se desta vida ainda na condição de prefeito. Sr. Presidente, para mostrar que nós, às vezes, valemos tão pouco, apenas uma pinta que apareceu em seu corpo foi o sinal de uma doença muito severa, da qual ele estava acometido naquele momento. Iniciou o tratamento, mas não teve jeito e nos deixou. Deixa a viúva, mas deixa para trás uma história muito bonita na política de Carmo da Cachoeira. A todos de Carmo da Cachoeira, à família quero deixar registrados os meus sentimentos. Obrigado, presidente.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Complementando o deputado Duarte Bechir, o prefeito Godofredo era meu amigo de 30 anos, desde 1989, quando eu me elegi prefeito em Jacuí, e ele também se elegeu em Carmo da Cachoeira. Nunca me apoiou politicamente, mas era um amigo em quem eu tinha muita confiança, uma pessoa séria, comprometida, ordeira, que deixou a sua marca em Carmo da Cachoeira. Foi a marca da humildade, a marca da bondade, da paciência. Esse prefeito nunca usou o cargo para enriquecimento ilícito, e sim para transformar e melhorar a vida do povo de Carmo da Cachoeira. Então, deixo a todos os familiares os meus sentimentos e ao povo dessa cidade, que perde um grande líder. Era uma pessoa por quem eu tinha carinho e admiração. Que Deus o tenha no Reino dos Céus. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu queria aqui trazer nesta tarde – deputado Dalmo, V. Exa. pelejou até o presente momento na Comissão de Constituição e Justiça – a leitura, na íntegra, da moção de repúdio de autoria deste deputado, do deputado João Leite e do deputado Heli Grilo. (- Lê:): “Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Segurança Pública, os deputados que este subscrevem requerem, nos termos do art. 103, inciso III, “d”, do Regimento Interno, seja

formulada manifestação de repúdio às procuradoras do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, Maria Cecília Borges e Sara Meinberg Duarte, pela formulação de pedido cautelar para suspender a antecipação dos recebíveis do nióbio, atitude mais interessada em ganhar holofotes e carreada de vaidade pessoal do que realmente proteger os interesses do Estado, uma vez que o maior patrimônio que o Estado detém neste momento é a efetividade de suas políticas públicas, que, na ponta da linha, somente serão levadas a efeito pela prestação dos serviços dos servidores públicos civis e militares do nosso estado. Constatamos que, ao longo desse processo, o governo do Estado buscou a solução mais viável e factível no atual momento e ainda foi referendado, através de diversas contribuições do Parlamento, com o aprimoramento do Projeto de Lei 1.205/2019. Sendo assim, a atitude egoística e irresponsável das procuradoras está muito longe da realidade vivida pelos mais de seiscentos mil servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e vai na contramão do interesse público. Com base nisso, aprovamos uma moção de repúdio e ressaltamos que o 13º salário das ilustres procuradoras, bem como o salário de dezembro e os demais auxílios a que elas têm direito - moradia, livros, saúde etc. - foram religiosamente pagos em dia. Para estes parlamentares, a dignidade da pessoa humana desses servidores perpassa o recebimento dos devidos salários e vencimentos, como medida que permite que esses servidores possam sustentar dignamente a si mesmos e as suas famílias. Ressalta-se, por fim, trecho do citado pedido cautelar elaborado pelas procuradoras, em que afirmam textualmente que a medida da antecipação dos recebíveis do nióbio teve como – dois pontos, abre aspas – ‘o intuito de simplesmente pagar folha de pessoal, contas de luz, energia, limpeza, entre outras despesas correntes’, o que soa um absurdo.” Eu vou repetir, deputado Inácio Franco, para não ficar dúvida. Aqui está a representação urgente de medida cautelar, urgente de medida cautelar. O que as ilustres procuradoras escreveram aqui? Dois, vinte e um. Em outras palavras, veda-se a alienação de ativos com o intuito de simplesmente pagar a folha de pessoal. Mas, por quê? Porque o 13º salário das ilustres procuradoras já está na conta delas, o salário de dezembro já está na conta delas, os auxílios – moradia, livro, saúde, alimentação – já estão na conta das procuradoras. Aí é fácil dizer que a operação do nióbio é simplesmente para pagar a folha de pessoal. Isso é um escárnio, e o escárnio é tamanho que, após publicarmos, presidente, a intenção dessas procuradoras, olha o que a nossa página registrou e está aqui. Michel Carmanini: “O salário delas deve estar em dia, assim é fácil criticar ou julgar alguém”. Está na nossa página do Facebook. Ana Gabriela Duarte: “O salário de uma procuradora é cinco salários de um PM. Ela se equivocou, é muito mais do que cinco salários. O salário hoje inicial de um policial militar é R\$4.098,00, se uma procuradora ganha R\$35.000,00, então dá muito mais, dá cerca de oito vezes o salário, e não conço vezes. Ou seja, o membro do MP, com o seu mísero salário, sem contar com os penduricalhos, equivale a cerca de dez salários ou muito mais”. E aqui, Sr. Presidente, continuam os comentários. Aqui, a gente faz questão de deixar... “Operação legalidade, 30% do serviço público funcionando e o restante para, com 50 mil presos de saidinha na rua. Vai ser uma festa. Manda a conta para elas”. Olha a indignação dos servidores públicos civis e militares com essas procuradoras, porque é muito fácil. A cidadã ganha R\$35.000,00. O procurador Leonardo Tavares Mello que disse que ganhava... Imagine que o Leonardo Tavares disse que ganha R\$35.000,00 e é um miserê. Aí as procuradoras de Contas, mais para atender a sua vaidade pessoal, mais para ganhar holofote, impetram uma ação. Eu quero comunicar de imediato a todos aqueles que estão assistindo à TV Assembleia que tomamos conhecimento agora, no início da tarde, que foi indeferido o pedido de cautelar pelo relator, o conselheiro Doutor Viana. Parabéns, conselheiro Doutor Viana. Nós não podemos pedir... Não podemos, deputado João Leite, deputado Coronel Sandro, imaginar que, pela vaidade pessoal, pela busca do holofote, as duas procuradoras impeçam que 600 mil servidores públicos recebam o 13º salário, recebam no 5º dia útil, por pura vaidade pessoal e busca de holofote. Por fim, presidente, eu queria deixar que a medida cautelar urgente não foi impetrada no governo passado, não foi. Por que essa medida não foi impetrada, deputado Dalmo? Agora, deputado João Leite, as procuradoras parecem que se agigantaram. Então, está aprovada a moção de repúdio contra as duas procuradoras. A Assembleia fez audiência pública e diversos parlamentares desta Casa ocuparam esta tribuna para dizer que tinham aperfeiçoado o projeto, melhorado o projeto, dado segurança jurídica, deputado Dalmo, e agora elas veem dizer que estão preocupadas com o Estado. Eu sei que o estado com que as procuradoras estão preocupadas, com o estado de bem-estar social delas, não dos 600 mil servidores públicos do nosso estado, que aguardam a única saída que o governo do Estado conseguiu. E agora elas simplesmente querem, por

vaidade pessoal, impedir a operação do nióbio. Eu faço aqui um apelo para que os demais colegas deputados, da mesma forma, repudiem. Graças a Deus, que o relator, o ex-deputado e hoje conselheiro Doutor Viana, indeferiu o pedido de medida cautelar das duas procuradoras. E eu espero que o pleno, composto pelos sete conselheiros do Tribunal de Contas, também rechace essa medida e faça a mesma coisa. Eu queria, presidente, conceder um breve aparte ao deputado Coronel Sandro.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Só um minuto. Em questão de ordem, deputado, não pode ser concedido o aparte. Mas daremos depois a palavra para questão de ordem ao deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu queria apenas agradecer a V. Exa. e dizer que nós optamos por não fazer o pinga-fogo de 15 minutos no intuito de ajudar o processo legislativo na votação de diversas matérias que se encontram na pauta. Mas eu não poderia, presidente, deixar de dar essa notícia, porque, enquanto os membros deste Poder, do Executivo, imbuídos do espírito de estadistas, estamos preocupados com as famílias, os procuradores estão preocupados com a vaidade pessoal e com os holofotes. Isso não pode acontecer. Nós todos estamos empenhados, presidente, na busca da solução de um problema de estado, e parece que eles não perceberam isso, presidente.

– Vem à Mesa:

### ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam que fica dispensado o pronunciamento de oradores inscritos no Grande Expediente da 116ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, nesta data.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2019.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

### Questões de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, presidente. Serei muito rápido. Quero somente dar as boas-vindas a todos os conselhos profissionais que se encontram na Praça da Assembleia manifestando a importância dos nossos conselhos do Estado de Minas Gerais. Há poucos dias, nós nos reunimos aqui e fizemos uma das demonstrações mais expressivas do Parlamento, com a participação de mais de quatrocentas pessoas que estão envolvidas dentro dos nossos conselhos – são quase trinta conselhos profissionais –, para fazer a instalação da frente parlamentar e o que mais pudermos fazer. Tenho certeza absoluta de que isso tem dado bons frutos. Hoje todos os conselhos se encontram na Praça da Assembleia demonstrando a participação e a importância que têm. O conselho profissional hoje é a voz da sociedade, é a voz do povo mineiro. Nós não temos absolutamente nenhuma dúvida quanto à seriedade e a idoneidade de todos os presidentes e de todos aqueles que fazem parte dos conselhos profissionais. Acima de tudo, estamos imbuídos nesse propósito, efetivamente quanto à PEC nº 108. Nós estamos trabalhando muito, participando efetivamente – todos os parlamentares federais e senadores – demonstrando que nós temos que preservar, sim, os conselhos históricos, praticamente centenários que temos. E todos, acima de tudo, trabalham incansavelmente, dentro de cada profissão, e é o que estamos vendo hoje na Praça da Assembleia. Então, eu quero dar as boas-vindas. Neste momento, o conselho está na praça. É importante a participação. Que a sociedade conheça a importância que tem cada conselho. Quero pedir ainda a participação também dos parlamentares que fazem parte da nossa frente parlamentar em defesa dos conselhos profissionais. Eu quero renovar, acima de tudo, o nosso respeito, o nosso carinho. Estamos juntos nessa empreitada. Boas-vindas! Temos que preservar, respeitar, agradecer muito aos nossos conselhos profissionais de Minas Gerais. Contra a PEC nº 108! Muito obrigado.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado. Sr. Presidente. Venho aqui, mais uma vez, reforçar as palavras do deputado Sargento Rodrigues e mostrar a minha indignação em relação aos atos das procuradoras que tentaram, junto ao Tribunal de Contas, inviabilizar a operação que iria garantir o pagamento do 13º salário e também o retorno do pagamento ao 5º dia útil de todos os funcionários públicos de Minas Gerais. Como eu falei aqui em diversas oportunidades durante a tramitação do Projeto nº 1.205, em que deputados vinham à tribuna apresentar requerimento levando para a apreciação em outras comissões e diziam que não estavam atrapalhando... Estavam, sim, porque trouxeram para essa comissão, para essa discussão. Porque, se não houve a mesma discussão no governo passado, em que projeto semelhante estava tramitando e em que o governo era do Fernando Pimentel, e nenhum deputado do PT pediu para passar em comissão, chamou procuradora para discutir – não houve isso aqui, segundo as informações –, agora houve, com o argumento de que queriam encontrar o melhor caminho técnico, aperfeiçoar, que seja. Mas nós sabemos que o objetivo não foi esse. O objetivo foi catimbar, foi atrapalhar, porque é isso que essa oposição faz. É ruim para Minas Gerais. Era ruim quando era governo do Pimentel e hoje é ruim de novo. E sabem quem está sofrendo com isso? Os servidores públicos de Minas Gerais, que têm ameaçado agora o pagamento do 13º salário, no dia 21, que estaria acertado com essa operação tecnicamente inatacável, mas ideologicamente foi atacada, sim. Aí as duas procuradoras do miserê querem impedir a operação que paga o sujeito que ganha R\$1.500,00, R\$4.000,00. Aonde isso cabe na cabeça de alguém? O conselheiro Doutor Viana está de parabéns. Tivemos a informação, a mesma que o Sargento Rodrigues teve, de que ele indeferiu imediatamente, porque o que essas procuradoras propuseram é um absurdo, é uma vergonha para quem se diz defender o que é correto em Minas Gerais. Então fica aqui registrada a minha indignação, o meu repouso. Quem ganha R\$35.000,00 não pode fazer isso com o servidor público, não pode, não tem o direito. E ainda mais outros que vêm aqui falar que estavam fazendo tecnicamente para avaliar, para melhorar. Mentirosos! Fizeram de tudo para avacalhar, para atrapalhar a tramitação do projeto. Por quê? Por que são de oposição, porque vai resolver um problema. E a gente sabe que essa oposição de esquerda não quer que nada se resolva da melhor maneira em Minas Gerais, não quer; quer é atrapalhar. Só que não conseguiram. Essa operação pode ser retardada, não por culpa do governo, que cumpriu o acordo. Nisso temos que enaltecer aqui o governo Zema, que cumpriu um acordo, sim, que nós negociamos há mais de quatro meses. Só que não depende só dele. Agora, com esse atraso, Sr. Presidente, pode ser que não aconteça na data aprazada. Aí a culpa é de quem? Eu vou falar: é das procuradoras, é daqueles deputados que arrumaram tanto nhe-nhe-nhem, mi-mi-mi, nesta Assembleia aqui, que retardaram a apreciação e a votação. E, por fim, quem sofre no final de tudo? Não somos nós, não. Os nossos salários estão em dia no Legislativo. Lá no Tribunal de Contas está em dia, mas o do servidor público... Não só da área de segurança pública, porque nós os defendemos aqui, defendemos a segurança pública, mas, quando nós negociamos, nós negociamos para todos os servidores públicos. Então, demais segmentos dos servidores públicos, se não acontecer, cobrem desses deputados que retardaram a votação aqui, deputados do PT e de outros partidos, que ficaram nessa tribuna enrolando e trouxeram essas procuradoras. Para mim, essa posição delas é ideológica, nunca foi técnica, embora tenham usado desse argumento. Fica aqui o meu repúdio, a minha indignação. Se não sair o 13º salário na data aprazada, nós já sabemos quem são os culpados, nós já sabemos. Obrigado, Sr. Presidente.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.



### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 4.290 a 4.300/2019, da Comissão de Educação, e 4.315 a 4.329/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor – aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 4/12/2019, do Requerimento n° 4.006/2019, da Comissão de Participação Popular;

de Cultura – aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 10/12/2019, do Requerimento n° 4.305/2019, da Comissão de Direitos Humanos; e

de Segurança Pública – aprovação, na 34ª Reunião Ordinária, em 10/12/2019, dos Requerimentos n°s 4.088 e 4.089/2019, do deputado Bosco, 4.092/2019, do deputado Gustavo Santana, 4.130, 4.146, 4.154, 4.215 e 4.216/2019, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.182/2019, da Comissão de Agropecuária (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 760/2019, da Comissão de Participação Popular, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento n° 3.310/2019 (Arquive-se o requerimento.).

### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Tadeu Martins Leite) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 45 deputados. Portanto, há quórum para votação.

### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

**Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 677/2015, do deputado Roberto Andrade, que institui o Selo Fiscal de Controle, obriga sua afixação em vasilhames de vinte litros acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Bartô – Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O deputado Hely Tarquínio – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 45 deputados. Votaram “não” 3 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 677/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 689/2015, da deputada Marília Campos, que assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado e dá outras providências. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

A deputada Andréia de Jesus – Presidente, registre o meu “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 689/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 699/2015, do deputado Celinho Sintrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 699/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.611/2016

Suprima-se, na redação do vencido, o art. 4º.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues

**Justificação:** o art. 4º da proposição, conforme dispõe o texto aprovado em 1º turno, determina seja incluído o art. 175 - A na Lei nº 869, de 1952. Ocorre que a mencionada lei, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, foi recepcionada pela Constituição mineira de 1989 na qualidade de lei complementar. E, também, temos que a matéria, nos termos do art. 66, III, “c” é de iniciativa privativa do Governador do Estado. Assim, faz-se necessária a exclusão do dispositivo citado para que a norma, se aprovada, não padeça de vícios insanáveis.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Segurança Pública, para parecer.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.678/2016 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.967/2016, do deputado Cristiano Silveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.967/2016 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.982/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita

às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocetel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.982/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.044/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocetel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.044/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.074/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocetel – Celise Laviola – Charles

Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.160/2017, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter à Prefeitura Municipal de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.160/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.445/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer pijama do Município de Borda da Mata. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado João Vítor Xavier – Meu voto é “sim”, Presidente.

A deputada Beatriz Cerqueira – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

A deputada Marília Campos – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Leonídio Bouças – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Raul Belém – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 52 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.445/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.871/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambolé e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O deputado Roberto Andrade – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado João Magalhães – Meu voto é “sim”, Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 55 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.871/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.130/2018, do deputado Duarte Bechir, que reconhece o modo de fazer o doce cartucho, do Município de São José do Alegre, como de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a

presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Bartô – Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, voto “sim”.

O Virgílio Guimarães – Meu voto é “sim”, Presidente.

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 59 deputados. Votaram “não” 3 deputados. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Reis.

O deputado Charles Santos – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.130/2018 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.276/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada no Município de Perdizes. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.



– Registram “sim”:

Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Bartô – Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Meu voto é “sim”, Presidente.

O deputado Tadeu Martins Leite – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado João Vítor Xavier – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 52 deputados. Votaram “não” 3 deputados. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.276/2018 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.306/2018, da deputada Marília Campos, que acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23/12/2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “branco”:

Bruno Engler – Coronel Sandro.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Roberto Andrade – Meu voto é “sim”, Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.306/2018 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.455/2018, do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a habilitar no Estado centros especializados em diagnósticos de neoplasia maligna e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.455/2018

Acrescente-se o seguinte inciso III ao Art. 1º-A, a que se refere o Art. 1º do vencido no 1º turno:

“Art. 1º – (...):

‘Art. 1º – A – (...):

III – habilitação de serviços especializados na realização dos exames em hospitais gerais.’”.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2019.

Deputado Doutor Wilson Batista

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Doutor Wilson Batista, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas

Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Duarte Bechir – Meu voto é “sim”, Presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Carlos Henrique – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Hely Tarquínio – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Arlen Santiago – Meu voto é “sim”, Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.455/2018 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.487/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mutum. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Carlos Henrique – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.487/2018 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

## EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2019

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...).

§ 3º – Os veículos a que se refere o caput serão utilizados, prioritariamente, pelas forças de segurança pública, sendo parte deles destinada a projetos de prevenção à criminalidade, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd.”.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2019.

Deputado Coronel Henrique

**Justificação:** O abuso de drogas constitui-se em ameaça à sociedade porque representa, para o usuário, um comprometimento do futuro e da qualidade de suas relações sociais, com maior propensão ao envolvimento em crimes, violência e ingresso num ciclo de decadência de valores. O público mais vulnerável à dependência é composto por crianças e adolescentes, pelo fato de se encontrarem menos preparados para resistirem aos muitos apelos e incentivos ao uso de drogas, presentes nos meios de comunicação em massa e na ideologia da sociedade contemporânea. O Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd - consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, Escola e Família, visando preparar crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na autocondução de suas vidas, a partir de um modelo de tomada de decisão. Por meio de atividades educacionais em sala de aula, o policial militar, devidamente capacitado, fornece aos jovens as estratégias adequadas para tornarem-se bons cidadãos, resistir à oferta de drogas e ao apelo da violência. Com ações direcionadas a toda comunidade escolar e aos pais/responsáveis, o Proerd também promove a inclusão da família no processo educacional e de prevenção. O Programa é um instrumento eficaz na prevenção ao uso de drogas e combate à violência, sendo que investir em programas desse tipo significa interferir positivamente no desenvolvimento dos jovens e adolescentes do Estado, produzindo resultados positivos para a segurança pública.

A destinação de parte dos veículos apreendidos a programas de prevenção de criminalidade, como o Proerd, além de garantir o cumprimento dos objetivos da proposição original, justifica-se não só pela oportunidade de facilitar os deslocamentos dos instrutores e dos demais materiais necessários para as ministrações a crianças e adolescentes, como também pela impossibilidade de utilização de veículos especialmente preparados, o que naturalmente limita a utilização desses veículos por órgãos de segurança pública, motivos pelos quais conto com a aprovação dessa emenda pelos nobres pares.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Coronel Henrique, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael

Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O deputado Carlos Henrique – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 140/2019 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 141/2019, do deputado João Leite, que dispõe sobre a inclusão do tema “empreendedorismo” como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 141/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 236/2019

Acrescente-se ao inciso II do parágrafo único do art. 3º:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – celebração de acordos com entidades privadas.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2019

Deputado Charles Santos

**Justificação:** Apresentamos esta emenda a fim de contribuir com o Projeto.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Coronel Henrique, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação independentemente de parecer. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Charles Santos.

– O deputado Charles Santos profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Gustavo Valadares – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de

Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Repórter Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 236/2019 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 376/2019, do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 376/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, que altera a Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Hely Tarquínio – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Raul Belém – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 729/2019 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 753/2019, do deputado Raul Belém, que estabelece prazo para que órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam a pedidos de informação. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

A deputada Celise Laviola – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Ulysses Gomes – Voto “sim”, Sr. Presidente.



O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 753/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 906/2019, do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 14.349, de 15/7/2002, que dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 906/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2019, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.069/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.089/2019, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica. A Comissão de

Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Arlen Santiago – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Gustavo Santana – Sr. Presidente, voto “sim”.

A deputada Beatriz Cerqueira – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Carlos Henrique – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.089/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, voto “sim”.

A deputada Celise Laviola – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Tito Torres – Sr. Presidente, voto “sim”.

– Registram “não”:

Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 44 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.092/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.225/2019, do deputado Gustavo Valadares, que altera a sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Celinho Sintrocel – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.225/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 292/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado Teste de Oximetria, no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Leite – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Tito Torres – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 292/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Viçosa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Doorgal Andrada – Sr. Presidente, voto “sim”.

A deputada Celise Laviola – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Hely Tarquínio – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.923/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.994/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana –

João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Bosco – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Duarte Bechir – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Hely Tarquínio – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.994/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 899/2019, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Cássio Soares – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 899/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/2019, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3/3/1998, para os órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, das Comissões de Justiça e de Segurança Pública, respectivamente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação

pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Tadeu Martins Leite – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 999/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

#### **Registo de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, nesta Casa, do ex-deputado Tiago Ulisses, que, durante três mandatos, honrou aqui a representação de vários municípios mineiros.

#### **Declarações de Voto**

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, esta Casa tem dado sucessivas demonstrações de que tem compartilhado do sentimento do governador de que a coisa está difícil, de que é preciso dar as mãos e de que é preciso a Assembleia estar junta nesses momentos de dificuldade. O Parlamento não pode deixar de assumir a sua responsabilidade. Nós vamos ter, amanhã, votações importantes, que dizem respeito ao equilíbrio financeiro do nosso estado. Por outro lado, quero chamar a atenção dos nobres pares, senhoras e senhores, para um problema que não podemos deixar para 2020. As diretoras que tiveram o apostilamento assegurado por lei e que passaram a perceber esse vencimento, em seu contracheque, desde 2016, agora com a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça, deixarão de receber boa parte dessa remuneração. Quero repetir: as diretoras deixarão de receber se esta Casa se omitir. Fomos nós que, atendendo a um projeto de lei do governador do Estado, em 2015, aprovamos a possibilidade de apostilamento em um cargo. As diretoras que tinham dois cargos entraram na Justiça e conseguiram também, mediante decisão liminar, se apostilar. O que acontece agora? Foi declarada a inconstitucionalidade dos apostilamentos. Muitas diretoras, no nosso estado inteiro, estão a se perguntar: “O que será de nós? O que o governo e o que os deputados farão para que a nossa remuneração, o nosso vencimento não tenha esse decréscimo absurdo?”. Isso vai complicar a vida de muitas delas. Pensando assim, a Comissão de Redação Final, hoje, aprovou a seguinte pauta. (– Lê:) “Requerimento. Os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providência para que sejam expedidas orientações à Advocacia-Geral do Estado para atuar nos incidentes de inconstitucionalidade, suscitados a partir das arguições formuladas em face ao art. 23, § 4º, da Lei nº 21.710/2015, a fim de preservar o direito adquirido por aqueles servidores que fizeram a opção remuneratória estabelecida pela citada lei.” Ainda tenho alguns minutos. Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, a situação dessas professoras diretoras requer uma atenção maior desta Casa, de todos nós. Sabemos que o recesso parlamentar inicia-se após o próximo dia 18 da semana que vem, quarta-feira. Depois de quarta-feira, já estaremos avistando o Natal e o Ano Novo, e esta Casa, de recesso. A Justiça também tem o seu recesso. E o que falaremos? Qual notícia? Qual ação esta Casa vai fazer em favor das diretoras? Até aqui, nenhuma, nenhuma ação foi feita. Estamos indo, amanhã, a uma audiência com a secretária; depois, vamos ao secretário de

Governo, deputado Bilac, e, por último, à Advocacia-Geral do Estado, pedindo, mais uma vez que o Estado se manifeste, na certeza de que protegerá a legislação que esta Casa e o governo de Minas aprovaram em favor das diretoras. Então, quero encerrar as minhas palavras e deixar um recado claro às professoras, diretoras de Minas Gerais, que estão padecendo, nesses dias, em decorrência da liminar que foi cassada e da decisão do Tribunal de Justiça. Precisamos unir esforços em favor dos diretores, para que o Estado possa recorrer a tempo de a decisão do Pleno do TJ não transitar em julgado. Uma vez transitada em julgado, só restará ao governo de Minas cortar parte dos vencimentos das diretoras e dar a elas o quê? Um Natal sem esperança, um Ano Novo com prejuízo? Não pode ser. Sr. Presidente, conclamo os demais pares a unirmos esforços em favor das diretoras do Estado de Minas Gerais, recuperando a decisão cassada do TJ, em favor das mesmas. Muito obrigado, presidente.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Muito obrigado, deputado Duarte Bechir. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Coronel Henrique.

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, prezados deputados e deputadas, venho aqui justamente agradecer o apoio ao Projeto de Lei nº 1.092, de minha autoria, pela aprovação na reunião de hoje. Esse projeto, Sr. Presidente, nada mais é do que um reconhecimento do Parlamento à importância da nossa Emater. Nada mais propício do que, nesta semana em que a Emater completa 71 anos de existência, esta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tenha a oportunidade de consolidar esse reconhecimento através desse projeto de lei, considerando de relevância econômica e social para o Estado de Minas Gerais todo o trabalho daqueles servidores que, muitas vezes, trabalham de forma anônima. A Emater, Sr. Presidente, está presente em 90% dos municípios de Minas Gerais, prestando assistência a mais de 800 mil pequenos produtores. É através da nossa agropecuária, é através da assistência técnica que nós continuaremos com a nossa agropecuária pujante, não só em Minas Gerais, mas também no Brasil. É através desses técnicos que nós conseguimos levar para o campo aquilo que é desenvolvido no centro de pesquisa, nas academias, nas faculdades, fazendo-o chegar, na ponta da linha, ao homem do campo, que é aquele que sofre no dia a dia com a ausência de chuva, com a seca ou com excesso de sol, sempre trabalhando, na maioria das vezes, sozinho. E a presença da Emater é aquela mão amiga, que socorre o nosso produtor rural. Fica aqui, mais uma vez, o meu agradecimento por esse apoio. Parabéns, mais uma vez, os companheiros da nossa Emater pelos 71 anos de relevantes serviços prestados ao povo de Minas Gerais. Tenha certeza do reconhecimento da Assembleia Legislativa à importância do trabalho anônimo de cada um dos senhores e senhoras. Outro agradecimento, Sr. Presidente, é com relação ao apoio da emenda que conseguimos apresentar ao Projeto de Lei nº 140/2019, do deputado João Leite, que prevê que as viaturas apreendidas em ilícitos administrativos sejam destinadas, prioritariamente, às forças de segurança pública. Nós, através dessa emenda, com o apoio de V. Exa., conseguimos que parte dessas viaturas sejam destinadas ao programa de prevenção ao uso de drogas. Eu destaco o nosso Programa Educacional de Resistência às Drogas, da nossa gloriosa Polícia Militar. O Proerd é um programa que também acontece de forma anônima. Muitos não conhecem o Proerd, muitos não conhecem o trabalho dos militares, anonimamente, no dia a dia, visitando diversas escolas estaduais, municipais e particulares do nosso estado, levando para a nossa criança, levando para o nosso jovem conhecimento e atributos que farão deles resistentes às drogas, através da tomada de decisões, através do comportamento, que os nossos militares - bem treinados e bem formados nesse programa consolidado da nossa Polícia Militar, com certificação internacional - oferecem para a nossa sociedade. Para que esses profissionais não passem também de maneira anônima, nós estamos neste Parlamento, apoiando o Proerd em tudo o que for preciso. Através dessa emenda, acreditamos que, oferecendo mais viaturas para que os nossos instrutores do Proerd possam estar presentes nos 853 municípios de Minas Gerais, certamente nós teremos uma importante política pública de prevenção ao uso de drogas e, conseqüentemente, melhoria da segurança, melhoria da saúde, melhoria da vida dos 22 milhões de mineiros e mineiras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Carlos Pimenta – Meu caro presidente, Antonio Carlos Arantes, quero confessar a minha alegria em ver aprovado, em 2º turno, o projeto de lei que apresentamos já há quase cinco anos. É um projeto que prevê ações de prevenção à gravidez precoce e de apoio às adolescentes grávidas. Esse projeto tramitou nesta Casa durante muitos anos. Fizemos várias

audiências, várias reuniões e nunca tivemos a oportunidade de colocá-lo em votação, em 2º turno, como aconteceu hoje, para que ele possa ir até o governador, que certamente vai sancioná-lo e transformá-lo em uma lei aqui, em nosso estado. Duas observações, Antonio Carlos. Primeiro, nós estamos vivendo um momento em que a desinformação no meio de adolescentes - seja adolescentes muito jovens, até pré-adolescentes, homens e mulheres - tem feito com que haja uma banalização do sexo, e o resultado sempre é adolescentes grávidas com 12 anos, 13 anos, 14 anos. Isso causa uma comoção social. Eu, que sou médico, já trabalhei muito tempo na ponta do serviço no posto de saúde, mas nada choca tanto quanto ver uma menina dessa, que deveria estar estudando, convivendo com a sua família e com os seus pais e brincando com crianças da mesma idade, prestes a ganhar um menino, sem nenhuma informação. E o pior acontece quando elas ganham o neném, quando vão para o hospital. Muitas vezes é um parto traumático. O parto de adolescente é um parto de alto risco, leva risco à vida tanto da adolescente quanto do seu filho, do seu bebê. E não há ainda aqui, em Minas Gerais, sequer a preocupação do governo em estabelecer um apoio a essa gestante, a essa adolescente. Esse projeto vai utilizar uma rede que nós temos, que é a Rede Viva Vida – e o senhor conhece bem. Ela foi montada desde a época do então governador Antonio Anastasia e funcionou maravilhosamente bem. Teve um lapso de quatro anos no governo passado, que não levou em consideração a importância dos centros Viva Vida, mas agora, no governo Zema, a gente vê florescer novamente o interesse do Estado com ações para que eles possam efetivamente começar a funcionar na sua totalidade. Por que não o espaço no Viva Vida para poder orientar as adolescentes? Por que não o espaço dentro das escolas, falando com seriedade e com muito responsabilidade com os jovens sobre o valor do sexo, sua importância, orientações para que as crianças e os adolescentes possam ter contato com informações através de bons profissionais? Nós temos todo esse ambiente, esse aparato em Minas Gerais. Esse projeto tem que dar certo. Não é possível! O índice de adolescentes grávidas é altíssimo! O índice e o número de mortes de adolescentes grávidas é muito alto. É uma covardia que se faz. Eu espero, com a graça de Deus, que esse projeto possa encontrar uma ressonância junto ao governador do Estado. Eu quero ir conversar com o governador Zema sobre esse projeto. Quero conversar, trocar ideia, discutir, debater com o senhor secretário, para que, nos Centros Viva Vida, nos postos das maiorias cidades, haja uma porta aberta e o acolhimento a essas crianças que vão ser mães, que não sabem nada de nada sobre o que aconteceu com elas, principalmente, o que as espera quando vão ganhar os seus filhos, quando efetivamente se tornarem mães. Estou feliz com o nosso projeto, que foi aprovado hoje. Espero - e não vou desistir - que ele possa ser sancionado pelo governador e regulamentado para darmos a mínima oportunidade, Antonio Carlos - e não estou falando só a 1 nem a 10 nem a 100 -, mas a milhares de adolescentes grávidas que esperam do Poder Executivo esse abraço amigo, esse acolhimento. Muito obrigado a V. Exa.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Faço, neste momento, a declaração de voto para agradecer aos colegas que votaram favoravelmente ao Projeto de Lei nº 999/2019, de minha autoria, que trata da destinação dos bens e valores oriundos de ilícitos penais para as forças de segurança pública. É um projeto que vai na lógica de usar o dinheiro do crime contra o próprio crime, fortalecendo as forças de segurança pública, para que possam fazer mais apreensões e assim receber mais investimento e, cada vez mais, combater o crime organizado num círculo virtuoso das forças de segurança pública e combate à criminalidade. Então, quero agradecer aos colegas. O projeto foi aprovado, por unanimidade, nesta Casa – aprovado, agora, em 1º turno. Espero que o mais breve possível ele possa voltar à pauta para que possamos aprová-lo em 2º turno e, posteriormente, possa receber a sanção do governador e se tornar uma importante ferramenta no fortalecimento dos órgãos de segurança pública e no combate à criminalidade. Muito obrigado.

O deputado Zé Reis – Sr. Presidente, farei uso deste momento para trazer o meu descontentamento e, ao mesmo tempo, o meu afago, o meu abraço, o meu apoio a todos os diretores e diretoras do Estado de Minas Gerais - diretores esses que já foram professores -, que, até então, estão com os salários atrasados e que, por uma decisão do Tribunal de Justiça, terão simplesmente o seu direito revogado. É algo que já vimos lá no passado com a Lei nº 100 – e a Lei nº 100, de servidores que foram abraçados por esta Casa. Aqui faço o meu apelo a todos os servidores, a todos os parlamentares desta Casa, para que, juntos, com os demais servidores, em especial, os servidores e diretores de escola de todo o Estado de Minas Gerais, possamos rever juntamente ao nosso governador e



à nossa secretária Júlia essa decisão do Tribunal de Justiça, a fim de ver mantido o direito da opção remuneratória concedida ao servidor, de inativo a apostilado, no cargo de provimento em comissão de diretor de escola, nos termos da Lei nº 21.710. Trago aqui o meu abraço, trago aqui os meus desejos de sucesso a todos os diretores e diretoras do Estado de Minas Gerais. Contem comigo! Parabéns, presidente! Um forte abraço.

O deputado Bosco – Sr. Presidente, deputado Antonio Arantes, da mesma forma que os deputados que me antecederam, quero aproveitar esta oportunidade para agradecer a todos os meus pares por terem votado matéria de nossa autoria, projeto que reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada anualmente na cidade de Perdizes. Desde 1966, ali foi construída uma igreja pelos devotos de Nossa Senhora da Cabeça e essa festa se tornou tradicional. Milhares e milhares de devotos participam anualmente dessa festa. Portanto ficam aí os meus agradecimentos e o meu fraterno abraço a todos os devotos de Nossa Senhora da Cabeça e a todos os perdizenses, que, com muito carinho e zelo, anualmente cuidam dessa festa de forma voluntária, recebendo ali os milhares e milhares de devotos, que vão lá para professarem a sua fé. Então, fica aí agora reconhecida como de interesse do Estado de Minas Gerais, de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a festa de Nossa Senhora da Cabeça. Muito obrigado, presidente. Um grande abraço.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 11, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35/2019 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/11/2019**

Às 10h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Irineu, Marquinho Lemos e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Irineu, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 5.383/2019, dos deputados Zé Reis, Marquinho Lemos, Professor Irineu e Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019, que altera o art. 160 da Constituição do Estado para autorizar a transferência direta de recursos estaduais aos municípios. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2019.

Professor Irineu, presidente – Zé Reis – Marquinhos Lemos.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/11/2019**

Às 15h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gil Pereira, Betinho Pinto Coelho e Bosco (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Cleitinho Azevedo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.757/2019, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações desenvolvidas pela Cemig para enfrentar os problemas relativos à seca e ao racionamento de água nos municípios sob sua responsabilidade no Norte de Minas;

nº 5.758/2019, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a implantação de placas fotovoltaicas para fornecimento de energia elétrica nos poços artesianos do Estado que estão parados por falta de energia;

nº 5.759/2019, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de providências para que o investimento de R\$6.200.000.000,00 em distribuição de energia no Estado, anunciado em audiência pública nesta Casa, dos quais 34% são previstos para o Norte de Minas, se inicie nessa região, que é a mais carente em redes de distribuição no Estado, e para que sejam envidados esforços com vistas à criação de uma força-tarefa para atender com agilidade à grande demanda da referida região;

nº 5.760/2019, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à criação de um programa de governo específico para a implementação de placas fotovoltaicas em todas as escolas estaduais, santas casas e hospitais, incluindo os filantrópicos;

nº 5.762/2019, dos deputados Carlos Pimenta e Gil Pereira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que proceda à reclassificação de poços artesianos de uso insignificante de 14.000 litros por dia para 30.000 litros por dia; para que revise os valores das taxas cobradas para revalidar, autorizar e emitir novas outorgas de poços artesianos; para que amplie o prazo de validade das outorgas para 10 anos; e para que simplifique o processo de outorgas de poços artesianos;

nº 5.769/2019, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a instalação de usinas fotovoltaicas na Universidade Federal de Minas Gerais e na Unimontes com vistas à geração de energia solar, tendo em vista que o governo federal anunciou que fará um investimento de R\$60.000.000,00 para a aquisição e instalação de 852 usinas fotovoltaicas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Betinho Pinto Coelho, presidente – Bosco – Tito Torres.

#### **ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2019**

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues e João Leite, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com o Sgt. PM Marcus Vinícius Lisboa, o Cb. PM Victor Henrique Tudeia da Fonseca e o Cb. PM Chrisley Soares de Lima pelo salvamento de mãe e filha durante um incêndio em uma

residência na região Noroeste de Belo Horizonte. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação (13/11/2019); e dos Srs. Leonardo Duque Barbabela, promotor de justiça (7/11/2019); e Guilherme de Souza Barcelos, diretor em exercício de Acompanhamento Legislativo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (13/11/2019). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Larissa Stephanie Soares Tudeia, esposa do Cb. Vitor Henrique Tudeia; e Sabrina Campos Cordeiro Lima, esposa do Cb. PM Chrisley Soares de Lima; e o Cb. PM Victor Henrique Tudeia da Fonseca; o Sgt. PM Marcus Vinícius Lisboa; o Cap. PM Max Octavio Babiski; o Sgt. PM Ramon Gonçalves da Silva; o Cb. PM Tomas dos Anjos Miranda; o Cb. PM Jackson Terra Moreira; o Cb. PM Renato Arifa dos Santos; o Cb. PM Albert Bernardes Ferreira; o Cb. PM Aldenor Pimentel da Silva Neto; o Ten. PM Felipe Magno de Oliveira; e o Cb. PM Chrisley Soares de Lima, todos do 34º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; e o vereador Maninho Félix, da Câmara Municipal de Belo Horizonte. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem à audiência, para suas considerações iniciais. Registra-se também a presença no recinto do deputado Delegado Heli Grilo. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária de hoje, às 11h27min, para apreciar a matéria constante na pauta desta reunião que não foi apreciada por falta de quórum, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2019.

Delegado Heli Grilo – João Leite.

#### **ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2019**

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O deputado Professor Wendel Mesquita retira-se da reunião. Os Projetos de Lei nºs 146 e 919/2019 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, deputado Duarte Bechir, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Requerimentos nºs 3.868, 3.893, 3.903, 3.908, 3.960 e 4.040/2019 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Duarte Bechir, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 5.881/2019, dos deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Educação para debater a situação dos professores designados que atuam na educação especial, com a participação de representantes desse segmento. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. Registra-se a presença do deputado Guilherme da Cunha. Foram ouvidos os cidadãos: Anderson Luís Coelho, presidente do Crefito-4; Edson Rodrigues de Oliveira, advogado da Apaemg; João Paulo Alves, presidente da Associação dos Professores e Profissionais da Educação Inclusiva de Minas Gerais; Ailton Ramos Hildebrando, presidente da Apaamg; Edna Sfalzíni, professora de Sala de Recurso e Atendimento Educacional Especializado, Neuza Alves Rodrigues, da AEE de Governador Valadares; Wilma de Oliveira Dias, Ariadina de Souza e Teresa Neunmann de Sousa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a

presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Professor Cleiton – Zé Guilherme.

**ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2019**

Às 15h6min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.205/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Minas e Energia ao vencido. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvocada a reunião de hoje, às 18 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2019**

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Léo Portela, Professor Irineu e Cleitinho Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do Sr. Sergio de Oliveira Costa Garcia (2), superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, publicados no Diário do Legislativo em 13/11/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.487/2018 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Irineu); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.644/2016 na forma do Substitutivo nº 3, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: deputado Professor Irineu). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 374/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.122, 4.138, 4.147 e 4.183/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.750/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública para debater a segurança dos ciclistas e a situação das vias da BR-040, da BR-356 e das ciclovias existentes no Estado;

nº 5.846/2019, dos deputados Zé Guilherme, Bosco e Fábio Avelar, em que requerem seja encaminhado à concessionária Triunfo Concebra, em Goiânia, pedido de providências para que implante dispositivos de sinalização e de engenharia efetivos nos

trechos mais perigosos da Rodovia BR-262, especialmente nos segmentos de aclives e curvas acentuados existentes nas proximidades dos Municípios de Campos Altos, Luz e Ibiá, de forma a se reduzirem o número e a gravidade dos acidentes que rotineiramente ocorrem na rodovia;

nº 5.847/2019, dos deputados Zé Guilherme, Bosco e Fábio Avelar, em que requerem seja encaminhado à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados pedido de providências para que realize audiência pública para debater os problemas enfrentados pela população do Estado em razão da não duplicação das rodovias BR-262, BR-153 e BR-060, de responsabilidade da concessionária Triunfo Concebra;

nº 5.848/2019, dos deputados Bosco, Zé Guilherme e Fábio Avelar, em que requerem seja encaminhado ao Sr. Thales Cardoso, procurador da República em Uberaba, pedido de informações sobre a situação atual da Ação Civil Pública nº 1001 854-57.2018.401.3802, que trata da suspensão da cobrança da tarifa de pedágio no sistema rodoviário BR-262/153/060, de responsabilidade da concessionária Triunfo Concebra, tendo em vista a necessidade urgente de dar solução aos problemas na concessão em razão de inúmeras mortes e acidentes nessas rodovias;

nº 5.849/2019, dos deputados Bosco, Zé Guilherme e Fábio Avelar, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao ministro da Infraestrutura em Brasília pedido de informações sobre a existência de pedido formal de devolução, por parte da concessionária Triunfo Concebra, dos ativos rodoviários sob sua responsabilidade, nos termos do Decreto Federal nº 9.957, de 2019;

nº 5.850/2019, dos deputados Bosco, Fábio Avelar e Zé Guilherme, em que requerem seja realizada visita ao Ministério da Infraestrutura para debater com o ministro a necessidade de uma solução para os problemas detectados na concessão das Rodovias BR-262, BR-153 e BR-060, de responsabilidade da Triunfo Concebra, tendo em vista a necessidade urgente de duplicação dessas rodovias e de melhorias em todo o sistema rodoviário;

nº 5.851/2019, dos deputados Bosco, Zé Guilherme e Fábio Avelar, em que requerem seja realizada audiência pública, no 1º trimestre de 2020, para acompanhar o andamento das providências necessárias para viabilizar a duplicação da Rodovia BR-262, discutidas na audiência pública da 16ª Reunião Extraordinária da comissão;

nº 5.862/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater a restrição ao tráfego noturno de transporte de carga na Rodovia MG-050;

nº 5.882/2019, dos deputados Professor Irineu e Léo Portela, em que requerem seja realizada visita à Rua Rio Volga e à Avenida Francisco Fimo de Matos, em Contagem, para verificar as obras de requalificação urbana, ambiental e de controle de cheias do Córrego Riacho das Pedras, que foram iniciadas em 2015 e tinham término previsto para 29 de março de 2019;

nº 5.883/2019, dos deputados Professor Irineu e Léo Portela, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as obras de requalificação urbana, ambiental e de controle de cheias do Córrego Riacho das Pedras, que foram iniciadas em 2015 e tinham término previsto para 29 de março de 2019.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Léo Portela, presidente – Professor Irineu – Celinho Sintrocel.

#### **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2019**

Às 16h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Guilherme, Coronel Henrique e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a

reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Heli de Souza Nunes, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, publicado no Diário do Legislativo em 15/11/2019. Registra-se, neste momento, a presença do deputado Mário Henrique Caixa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.935, 3.938 e 4.090/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.813/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Francisco Carlos Fernandes Moura pela conquista do Campeonato Brasileiro das Ligas de Judô na categoria Master 06, em Uberaba;

nº 5.831/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Colégio Tiradentes pelos 70 anos de sua criação, comemorados em 10 de novembro, e pela formação de excelência que vem proporcionando ao longo dos anos à juventude mineira;

nº 5.886/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência pública para debater a briga entre as torcidas do Cruzeiro Esporte Clube e do Clube Atlético Mineiro, ocorrida em partida disputada pelos clubes em questão no dia 10 de novembro de 2019, no Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Zé Guilherme, presidente – Coronel Henrique – Fábio Avelar de Oliveira.

#### **ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/12/2019**

Às 14h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Repórter Rafael Martins, Guilherme da Cunha e Betão (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Repórter Rafael Martins, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 5.736/2019, do deputado Charles Santos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a fragmentação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento da Sul Americana de Metais – SAM – nos Municípios de Grão Mogol e Padre Carvalho e a atuação do Poder Executivo nesse processo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

João Vitor Xavier, presidente – Charles Santos.

#### **ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/12/2019**

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Doutor Jean Freire, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a

reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a escassez hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Fanado e a efetivação das ações objeto das emendas em prol do rio, apresentadas ao PPAG 2016-2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Silvana Mônica Vaz, gerente da Divisão de Recursos Hídricos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, representando o diretor-presidente; e os Srs. Amarildo José Brumano Kalil, subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, representando a secretária; Marcelo da Fonseca, diretor de Planejamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Gilmar Isaias dos Santos, vereador da Câmara Municipal de Capelinha; Daniel Costa Sousa, coordenador do Movimento SOS Fanado; Carlinhos Barbosa Xavier, prefeito municipal de Turmalina; Aécio Guedes Soares, prefeito municipal de Minas Novas; João Paulo Batista de Souza, prefeito municipal de Angelândia; Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, prefeito municipal de Capelinha. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão – Cássio Soares.

#### **ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/12/2019**

Às 14h42min, comparece na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância das disciplinas de filosofia e sociologia no currículo da educação básica. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Izabella Cavalcante Martins, assessora da Superintendência de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação, representando a secretária; e os Srs. Rafael Fernandes, assessor de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação; Ródinei Páscoa Amélio, vice-presidente do Sindicato dos Sociólogos de Minas Gerais; Leandro da Costa Januário, professor de sociologia da Rede Estadual de Ensino; Ramon Esteves dos Reis Almeida, presidente da União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais; Fábio José Alves Garrido, diretor Estadual do Sind-UTE-MG em Ouro Preto e professor de filosofia; e Rogério Correia, deputado federal. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.981/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova políticas que valorizem as disciplinas de sociologia e filosofia no currículo da educação básica;

nº 5.982/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação a pauta de reivindicações do Sindicato dos Sociólogos de Minas Gerais em relação à configuração do currículo do ensino médio e às condições de trabalho dos profissionais de educação;

nº 5.983/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as alterações promovidas pela Resolução nº 4.234/2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, em relação à carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio, em especial sobre quantos professores de sociologia e filosofia foram ouvidos no processo de elaboração da referida resolução; quantos técnicos da secretaria que participaram da formulação da nova matriz curricular têm formação em filosofia e sociologia; se houve discussão técnico-pedagógica e, se houve, quais foram os partícipes dessas discussões; e qual é a finalidade das alterações efetuadas na carga horária das disciplinas de sociologia e filosofia;

nº 5.984/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que revogue a parte do Anexo VI (Matriz Curricular do Ensino Médio Diurno) referente à carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia, constante da Resolução SEE nº 4.234/2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, e para que promova discussão com os profissionais de educação para ampliação da carga horária das referidas disciplinas no ensino médio;

nº 5.985/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Educação para levar ao conhecimento da secretária os encaminhamentos resultantes da audiência pública realizada nesta data, a qual teve por finalidade debater a importância das disciplinas de filosofia e sociologia no currículo da educação básica;

nº 5.986/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação o abaixo-assinado dos alunos da Escola Estadual Três Poderes, de Belo Horizonte, em que manifestam insatisfação com a nova matriz curricular do ensino médio, que foi aprovada por essa secretaria e que retira disciplinas essenciais à formação escolar.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Professor Cleiton.

#### **ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/12/2019**

Às 15h40min, comparece na Sala das Comissões o deputado Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Rede Minas pelos 35 anos de sua fundação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Simone Pio Viana, repórter e diretora da Associação dos Servidores Públicos da Rede Minas – Asprem; Cláudia Siqueira Caetano, membro do Conselho Curador Rede Minas, representando o Sr. Mozahir Salomão Bruck, representante do Conselho Curador Rede Minas; Alessandra Cezar Mello, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais – SJPMG; e os Srs. Célio Balona, compositor e instrumentista; Sérgio Moreira, presidente da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo – ABRAJET; Mayrink



Pinto de Aguiar Junior, vice-presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão – Amirt –, representando o presidente; Eduardo César Silva Gomes, diretor executivo da Rede Minas, representando o presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC; Paulo Eduardo Rocha Brant, vice-governador do Estado; Bernardo Silviano Brandão Vianna, secretário adjunto de Cultura e Turismo, representando o secretário. O presidente, deputado Mauro Tramonte, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, passa a palavra ao Sr. Eduardo César Silva Gomes, diretor executivo da Rede Minas, representando o Sr. Ronan Scoralick Abdo, presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC – e faz a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Rede Minas pelos 35 anos de sua fundação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Bosco, presidente – Beatriz Cerqueira – Zé Reis.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2019**

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as ações da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo – em diversas áreas da saúde e de procedimentos de alta complexidade realizados na macrorregião Sudeste. Comunica também o recebimento de ofícios dos Srs. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde, e Márcio Luiz Itaboray, secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora, publicados no Diário do Legislativo em 28/11/2019. A presidência deixa de apreciar a matéria constante na pauta por não cumprir os pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.743, 5.890, 5.892 a 5.897, 5.899 e 5.901/2019. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 6.054/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Muriaé pedido de providências para solicitar ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano que coloque em funcionamento a estação de tratamento de esgoto – ETE – do município.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Aline Santos de Almeida Prado, gerente regional de Saúde de Ubá; e Rita de Cássia Pereira de Castro; e os Srs. Wescley José de Souza, secretário municipal adjunto de Saúde de Muriaé, representando o secretário; e Gustavo de Oliveira Ribeiro, diretor técnico da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo. A presidência concede a palavra ao deputado Doutor Wilson Batista, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – André Quintão – Sávio Souza Cruz.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2019**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 4/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, na forma do Substitutivo nº 2, 35/2019, do deputado Raul Belém e outros, na forma do Substitutivo nº 1, 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros, e 47/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 3.922/2016, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1, 4.147/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1, 5.389/2018, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1, 5.443/2018, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1, e 444/2019, do deputado Zé Reis, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.781/2015, do deputado Carlos Pimenta, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 5.035/2018, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, 5.076/2018, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, 5.161/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, 592/2019, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno, 615/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, 1.108/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno, e 1.204/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

**MATÉRIA VOTADA NA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2019**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 677/2015, do deputado Roberto Andrade, 699/2015, do deputado Celinho Sintrocel, 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus, 3.967/2016, do deputado Cristiano Silveira, 3.982/2017, do deputado Cássio Soares, 4.044/2017, do deputado Cássio Soares, 4.074/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.160/2017, da deputada Ione Pinheiro, 4.445/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.871/2017, do deputado Cristiano Silveira, 5.130/2018, do deputado Duarte Bechir, 5.276/2018, do deputado Bosco, 5.306/2018, da deputada Marília Campos, 5.455/2018, do deputado Doutor Wilson Batista, 140/2019, do deputado João Leite, 141/2019, do deputado João Leite, 236/2019, do deputado Charles Santos, 376/2019, do deputado Carlos Pimenta, 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, 753/2019, do deputado Raul Belém, 906/2019, do deputado Mauro Tramonte, 1.069/2019, do deputado João Magalhães, 1.089/2019, do deputado Agostinho Patrus, 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique, e 1.204/2019, do governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 459/2019, do deputado Marquinho Lemos, com as Emendas nºs 1 e 2, 489/2019, do deputado Cássio Soares, com a Emenda nº 1, 590/2019, do deputado Gustavo Valadares, 1.247/2019, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.288/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 819/2019, do deputado Virgílio Guimarães, na forma do Substitutivo nº 2.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 12/12/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 2.630/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a programação da companhia para a construção e a reforma de subestações no Estado, em especial no Norte de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.679/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as atividades realizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil – IBN –, no Município de Caldas, assim como sobre o monitoramento realizado nas atividades exercidas por essa empresa, que trabalha com materiais radioativos que requerem atenção do poder público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.720/2019, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em justificativa técnica da execução das obras emergenciais pela mineradora Vale no Município de Barão de Cocais, no Distrito de Macacos, em Nova Lima, e no Município de Brumadinho, em razão de denúncia, apresentada em audiência pública da comissão, de que essas obras não protegem nem os recursos hídricos nem as populações residentes nesses locais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.833/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor gasto por mês com a complementação da receita das serventias deficitárias por meio da Câmara de Compensação da Gratuidade – Recompe-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.888/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre a relação entre a quantidade de terceirizados e concursados no sistema prisional de Minas Gerais, indicando se existe alguma previsão para futuros concursos para o cargo de agente penitenciário. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.914/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Brasil Profissionalizado no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.961/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores disponibilizados mensalmente para o cumprimento das demandas judiciais relativas a medicamentos e sobre qual seria o valor gasto se os medicamentos estivessem disponíveis regularmente para os pacientes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.041/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a situação do abastecimento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.130/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da LMG-679 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia para o ano de 2019, referente ao trecho rodoviário que liga o Município de Francisco Dumont ao Município de Claro dos Poções. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.163/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a suspensão da Resolução SES nº 6.693, de 29 de março de 2019, que divulga o regulamento técnico de boas práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes no âmbito do Estado, até a efetivação da necessária revisão de seu art. 16, para atendimento da previsão legal de responsabilidade técnica do médico-veterinário para as atividades reguladas pela referida resolução, de modo a garantir a segurança e a qualidade das carnes e seus derivados consumidos pela população do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.312/2019, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca do Edital da Chamada Pública nº 01/2019 da Cemig GD, que levou à celebração da parceria com a empresa Mori Holding Energia S.A., especialmente em relação aos pontos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

### **2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 12/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Conjuntas das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila, Laura Serrano, Leninha, Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados André Quintão, Bartô, Betão, Bosco, Braulio Braz, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo, Coronel Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Delegado Heli Grilo, Doorgal Andrada, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Fernando Pacheco, Glaycon Franco, Hely Tarquínio, Inácio Franco, João Magalhães, João Vítor Xavier, Léo Portela, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Noraldino Júnior, Osvaldo Lopes, Professor Irineu, Professor Wendel Mesquita, Raul Belém, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Virgílio Guimarães, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 12/12/2019, às 9 horas, 9h30min, 10 horas, 14 horas, 14h15min e 15 horas na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres Para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 1.165 a 1.167/2019, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.284/2019, do deputado Mauro Tramonte, 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, e 3.161/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.549/2015, do deputado Rogério Correia, 5.416/2018, do deputado Vanderlei Miranda, 570/2019, do deputado Elismar Prado, 1.191/2019, do deputado Bosco, 1.286/2019, do deputado Thiago Cota, 1.297/2019, do deputado Gil Pereira, e 1.313/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as atividades da apicultura e da meliponicultura e realizar o lançamento da Frente Parlamentar Estadual de Defesa da Apicultura.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Coronel Henrique, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os 30 anos da política de redução de danos provocados pelo uso de drogas no Brasil, considerando a preservação dos direitos humanos de usuários.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Leninha, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a Nota Técnica nº 4/SEE/DMTE –CEEI/2019, da Secretaria de Estado de Educação, que trata sobre cargo/função na educação especial.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Leninha e os deputados Carlos Pimenta, Coronel Henrique e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ulysses Gomes, Gustavo Valadares, Sávio Souza Cruz e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Cássio Soares, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Gustavo Mitre, Neilando Pimenta e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019, do deputado Raul Belém e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Professor Irineu, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 2º turno, o parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 999/2019, do deputado Bruno Engler, e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 386/2019, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas, Marília Campos, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger a presidente.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Andréia de Jesus, vice-presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a Medida Provisória nº 905, de 2019, que altera regras trabalhistas para a contratação de jovens e extingue o serviço social nas agências do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os prejuízos à sociedade brasileira da possível privatização do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro – e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev –, bem como os riscos à soberania nacional decorrentes da transferência à iniciativa privada do controle dessas empresas públicas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 2º turno, o parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 999/2019, do deputado Bruno Engler, e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 386/2019, do deputado Sargento Rodrigues, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater as motivações do ato que determinou o afastamento da servidora Valéria Rosalina Dias e Santos, perita criminal, da chefia do Laboratório de DNA Forense – Seção Técnica de Biologia e Bacteriologia Legal – do Instituto de Criminalística da Instituição, após a tragédia de Brumadinho.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para emitir parecer sobre as Indicações nºs 1 a 11/2019, de Rita de Cássia de Freitas Coelho e Outros para Comporem o Conselho Estadual de Educação**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Irineu, João Magalhães, Professor Cleiton e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Professor Irineu, presidente ad hoc.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2019, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições da ala de pessoas LGBT da Penitenciária Professor Jason Albergaria, bem como a assessoria jurídica às pessoas trans em situação de privação de liberdade.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Leninha, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/12/2019, às 16h30min e às 16h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 5.389/2018, do Tribunal de Justiça, e 5.443/2018, do deputado Ulysses Gomes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Central Única dos Trabalhadores pelos 36 anos de sua fundação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.



**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**MENSAGEM Nº 56/2019**

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que cria o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV.

As medidas a que se refere o PRRV estão em consonância com a legislação federal vigente, em especial com as determinações da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Informo que o PRRV apresenta relevante fim social e ecológico. O Programa fomenta o mercado de trabalho para pessoas com menor qualificação técnico-profissional e implementa medidas de proteção ambiental no setor automobilístico, por meio do incentivo à atividade de reciclagem. Nesse sentido, o PRRV institui fundo público e prevê a concessão de incentivos financeiros.

Como é de conhecimento, a reciclagem é uma prática adotada em inúmeros setores da economia. Na União Europeia e nos Estados Unidos da América, onde o reaproveitamento de veículos constitui política pública consolidada, o índice de reciclagem automotiva é expressivo e produz efeitos positivos no mercado de trabalho e nas medidas de proteção ambiental e de saúde pública.

Nesse contexto, o PRRV possibilitará a substituição gradual de parte da frota de veículos antigos por automóveis novos e ambientalmente mais sustentáveis. Essas medidas resultarão em diversas melhorias para a sociedade mineira, como: o aumento da segurança rodoviária; a redução dos gastos públicos e privados com acidentes; a criação de novos postos de trabalho; a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes com a introdução de novas tecnologias; e a reciclagem de veículos obsoletos ou abandonados, que podem causar danos à saúde pública.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pelo planejamento e coordenação de ações setoriais a cargo do Estado relativas à inovação e modernização da gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

<b>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS</b>	
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO:</b>	
1-1 – Tipo normativo: Projeto de Lei	
1.2 – Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV e dá outras providências.	
<b>2 – INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Exposição de Motivos	<input checked="" type="checkbox"/> Nota Jurídica
2.1 – A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	(X) Sim ( ) Não
2.2 – Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	( ) Sim ( X ) Não
<b>3 – FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	
3.1 – Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância.	

<p>O projeto de lei proposto pretende assegurar o controle, a preservação e a melhoria das condições do meio ambiente, a segurança do trânsito na malha rodoviária, o acesso a motorização econômica para os usuários de menor renda no Estado de Minas Gerais, especialmente nos municípios do interior, através da progressiva substituição de veículos automotores terrestres obsoletos com mais de 20 anos de uso, e do tratamento dos resíduos sólidos e carcaças abandonadas de veículos ao término de sua vida útil, através da instituição da facilitação na aquisição de veículos novos, mais econômicos, seguros e menos poluentes.</p>
<p>3.2 – Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo? Os veículos automotores terrestres obsoletos (com mais de 20 anos de uso) em uso colocam em risco a segurança do trânsito e o meio ambiente. Assim como o descarte das carcaças abandonadas de veículos ao término de sua vida útil, sem tratamento devido dos resíduos sólidos, além de contaminarem o meio ambiente, transformam-se em locais inseguros (em virtude dos furtos as peças dos veículos) e em locais com foco do Aedes aegypti e riscos de incêndios.</p>
<p>3.3 – Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda. Conforme a Lei Complementar nº 91/2006 (art 2º), a criação do Fundo, enquanto instrumento de gestão orçamentária, deve ser realizado por</p>
<p>3.4 – Quem são os destinatários do ato normativo proposto? Os destinatários são os fabricantes de veículos automotores no manejo dos resíduos sólidos, na logística reversa dos produtos comercializados e seus resíduos pós-consumo, e todos aqueles que apoiarem a substituição de veículos obsoletos e a coleta de seus resíduos.</p>
<p>4 – OBJETIVOS</p>
<p>4.1 – Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto? Criar o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV, autorizar a criação do Conselho Estadual de Sustentabilidade Veicular – CESV, do Fundo de Incentivo a Reciclagem de Veículos Obsoletos – FIRVO e do Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF.</p>
<p>4.2 – Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados? A criação do Fundo de Incentivo a Reciclagem de Veículos Obsoletos – FIRVO e a realização dos créditos financeiros via Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF.</p>
<p>5 – ASPECTOS LEGAIS</p>
<p>5.1 – Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)? Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos</p>
<p>5.2 – Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)? Não existe</p>
<p>5.3 – Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique.</p>
<p>6 – IMPACTOS DA PROPOSTA</p>
<p>6.1 – O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas? O projeto de lei na forma apresentada não acarreta em impacto físico e financeiro, uma vez que o Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF está vinculado a disponibilidade financeira do Fundo a ser criado.</p>
<p>6.2 – Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas. O projeto de lei na forma apresentada não acarreta em impacto físico e financeiro, uma vez que o Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF está vinculado a disponibilidade financeira do Fundo a ser criado.</p>
<p>6.3 – A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)? Não se aplica, uma vez que não há incremento de despesas já que o Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF está vinculado a disponibilidade financeira do Fundo criado.</p>
<p>6.4 – Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta? Acompanhamento pelo DETRAN e BDMG sobre a redução dos carros com mais de 20 anos e das carcaças abandonadas.</p>

6.5 – Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo? Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.		
7 – INTERSETORIALIDADE		
7.1 – Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo? Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD (acompanhar o programa) e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG (executor do Fundo).		
7.2 – Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta? Não		
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela proposta: Otto Alexandre Levy Reis	Ramal: 50650	E-mail: gabinete@planejamento.mg.gov.br
Local e data: Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.		

**PROJETO DE LEI Nº 1.355/2019**

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV, a ser implantado de forma articulada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto 2010, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º – O PRRV tem como finalidade:

- I – assegurar o controle, a preservação e a melhoria das condições do meio ambiente;
- II – garantir a segurança do trânsito na malha rodoviária;
- III – contribuir com a redução de consumo de combustível e de emissão de gases poluentes;
- IV – criar novos postos de trabalho;

Art. 3º – São objetivos do PRRV:

I – incentivar a progressiva substituição de veículo automotor terrestre obsoleto mediante a facilitação da aquisição de veículo novo que utilize tecnologia ambientalmente sustentável;

II – desenvolver e implantar um processo permanente de monitoramento sobre o fabricante de veículo automotor no controle do manejo dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade para que estes sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no de outros produtos.

§ 1º – Para fins desta lei, considera-se veículo automotor terrestre obsoleto aquele com mais de vinte anos de fabricação.

§ 2º – Aplica-se esta lei aos resíduos sólidos e carcaças de veículo automotor abandonado.

Art. 4º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, incumbe ao Estado adotar os seguintes instrumentos:

- I – Fundo de Incentivo a Renovação de Veículos Obsoletos – Firvo;
- II – Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF.

Art. 5º – Fica criado o Conselho Estadual de Sustentabilidade Veicular – CESV com a finalidade de aprovar normas relativas ao PRRV e zelar pela adequada utilização do IERF.

Art. 6º – O CESV será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Planejamento Gestão de Minas Gerais – Seplag;
- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- IV – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- V – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;
- VI – Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran.

Art. 7º – Fica instituído o Fundo de Incentivo a Reciclagem de Veículos Obsoletos – Firvo, sem personalidade jurídica, dotado de individualização contábil, com função programática e de financiamento, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 8º – O Firvo tem como objetivo apoiar e incentivar projetos relacionados ao PRRV.

Art. 9º – São recursos do Firvo:

- I – dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- II – transferências dos saldos e aplicações de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados à prevenção e à conservação do meio ambiente no Estado;
- III – transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente no estado;
- IV – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- V – retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionários de serviços públicos e empresas privadas;
- VI – produto de operações de crédito e as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- VII – doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, multinacionais e transnacionais;
- VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 10 – Os recursos do Firvo serão destinados à:

- I – concessão de incentivo à reciclagem de veículo automotor terrestre obsoleto;
- II – renovação da frota;
- III – remuneração dos serviços públicos e privados, prestados no âmbito do PRRV.

Art. 11 – Os beneficiários do Firvo serão aqueles definidos pelo CESV, observadas as finalidades e objetivos do PRRV.

Art. 12 – O BDMG é o órgão gestor e o agente executor e financeiro do Firvo.

Parágrafo único – O BDMG efetuará uma avaliação periódica de forma a verificar a adequada aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos definidos no regulamento desta lei e na legislação pertinente em vigor.

Art. 13 – O grupo coordenador do Firvo será o CESV, na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 91, de 2006,

Art. 14 – Caberá ao Firvo, observadas as diretrizes do CESV:

- I – manter suas contas bancárias junto ao BDMG, nas quais serão diretamente creditados os valores do orçamento destinados aos incentivos concedidos no âmbito do PRRV;
- II – manter a estrutura necessária à emissão, fiscalização e pagamento do certificado de crédito concedido no âmbito do PRRV;

III – instituir sistema público de consulta ao certificado de crédito emitido no âmbito do PRRV.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo considera-se certificado de crédito o título de direito sobre bem transacionável.

Art. 15 – O Firvo terá duração de vinte anos, contados da data de publicação desta lei.

Art. 16 – Na hipótese de extinção do Firvo, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual.

Art. 17 – Compete ao Poder Executivo incentivar a criação de Centro de Reciclagem Veicular – CRV voltado para a indústria de reciclagem de veículo automotor.

Art. 18 – Caberá ao CRV:

I – providenciar a coleta e transporte do veículo e a carcaça do local credenciado para coleta até a unidade de reciclagem;

II – observar todos os requisitos técnicos estabelecidos pelas autoridades ambientais;

III – assumir integralmente os custos de descontaminação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos, no prazo de trinta dias do recebimento, destinando-os ao reaproveitamento, quando possível, como matéria prima;

IV – diligenciar para a baixa dos registros dos veículos incluídos no PRRV junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam;

V – assegurar a constituição de estrutura física adequada à instalação de unidades de representação da SEF, Semad, Detran e órgãos estaduais e municipais diretamente envolvidos no PRRV;

VI – assegurar a total descaracterização do veículo e respectiva fragmentação, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer peças ou componentes, ressalvadas as baterias elétricas;

VII – estabelecer, em parceria com as administrações públicas municipais e estaduais, programas de incentivo e apoio à retirada de carcaça de veículo, pneus e acumuladores de energia recolhidos nos centros regionais de coletas ou em pátios públicos, bem como promover parcerias, quando cabíveis, com cooperativas de coleta e de reciclagem.

Art. 19 – As regras e diretrizes para habilitação de CRV, no âmbito do PRRV, serão fixadas em regulamento do CESV, observadas as condições ambientais, técnicas e operacionais de operação estabelecidas na legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 20 – O IERF consistirá em crédito financeiro a ser concedido ao proprietário de veículo automotor terrestre que, observadas as condições estabelecidas em regulamento, entregue seu veículo na rede de revenda credenciada pela montadora com destinação final ao CRV para descaracterização e fragmentação.

§ 1º – Deverá ser respeitada a capacidade financeira do Firvo para a concessão dos créditos financeiros.

§ 2º – O crédito financeiro concedido no âmbito do PRRV, a ser definido em regulamento, será constituído mediante certificado de crédito resgatável sob a forma de abatimento no preço final de aquisição de um veículo novo, fabricado no Estado de Minas Gerais, pertencente a mesma categoria do veículo obsoleto.

§ 3º – A utilização do crédito financeiro e a forma de resgate serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21 – Só fará jus ao crédito financeiro o proprietário de veículo automotor terrestre que não possua encargo que grave o veículo obsoleto por atraso de pagamento de impostos, taxas e multas de trânsito devidas ao Estado, a outras entidades ou órgãos da federação ou a entes privados.

Art. 22 – O valor a ser creditado na forma do IERV será definido pelo CESV, e pode ser revisto anualmente.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 748/2019**

Da Comissão de Fiscalização Financeira em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para que o Projeto de Lei nº 1.014/2019, que altera a Lei nº 6763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, seja distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer no 2º turno.

**VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS**

– Foi apreciado, na 117ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 11/12/2019, o seguinte requerimento:

**“Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento Ordinário nº 748/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.014/2019 distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer no 2º turno. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.”.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

– O presidente, na 117ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 11/12/2019, proferiu a seguinte decisão:

**“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina seja o Projeto de Lei nº 344/2019, do deputado Celinho Sintrocel, desanexado do Projeto de Lei nº 1.241/2015, do deputado Braulio Braz, e anexado ao Projeto de Lei nº 1.355/2019, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.”.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.011/2019****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 35/2019, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de anos finais do ensino fundamental e de ensino médio no município de Fervedouro.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa dar a denominação de Escola Estadual Maria Rosa de Freitas à escola estadual de anos finais do ensino fundamental e de ensino médio localizada no povoado do Ribeirão do Jorge, no município de Fervedouro.

Segundo informa a Mensagem nº 35/2019, a homenageada era natural de Abre Campo, prestou relevantes serviços para a comunidade escolar e militou ativamente pela implantação da unidade escolar no povoado de Ribeirão do Jorge.

Em face do exposto, consideramos justa e meritória a nova designação da unidade escolar conforme a proposição em análise. Contudo, para adequação do texto da proposição à boa técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1 redigida a seguir.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.011/2019, com a Emenda nº 1 apresentada a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Maria Rosa de Freitas a escola estadual de anos finais do ensino fundamental e de ensino médio localizada no povoado do Ribeirão do Jorge, no município de Fervedouro.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.216/2019**

#### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ceará Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua legalidade com a Emenda nº 1 que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Ceará Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, aquela comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa identificar a entidade conforme o nome que aparece no estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, ampliar a prática de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas proporcionando a inserção social de jovens e crianças através do esporte.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1216/2019, em turno único, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.



Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Coronel Henrique, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.274/2019**

### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Barro Vermelho – ACBV –, com sede no Município de Espinosa, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.274/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Barro Vermelho – ACBV –, com sede no Município de Espinosa.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços que possam contribuir para o aumento da produção e da produtividade agrícola de seus associados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da comunidade rural do Município de Espinosa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.274/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Gustavo Santana, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.310/2019**

### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Relatório**

De autoria do Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Esporte Social Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Esporte Social Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a prática de educação física, contribuindo para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos com vistas a prepará-los para competições de diversas modalidades esportivas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.310/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Coronel Henrique, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2015**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei complementar em epígrafe regulamenta o prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos e os militares do Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação, também na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo tem por objetivo, segundo justificativa do autor, “regulamentar, por lei específica, o disposto no artigo 7º, XIX, da Constituição da República, bem como o artigo 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 26, inciso V, da Lei nº 5.301/69”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que “a licença paternidade está expressamente consagrada no art. 7º, inciso XIX, da Constituição da República de 1988 como um direito fundamental do trabalhador, direito este estendido aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, também do texto constitucional”. Avaliou, ainda, que “os estados membros, por força do princípio da autonomia consagrado nos arts. 18 e 25 da Constituição da República, possuem competência para legislar sobre os direitos dos seus servidores públicos”. Por fim, por considerar a necessidade de ajustes de conteúdo e redação na proposição, apresentou o Substitutivo nº 1.

No tocante ao mérito, a Comissão de Administração Pública avaliou que “a proposição é adequada ao alcance do interesse público, tratando-se de medida importante para a consagração e aperfeiçoamento do direito fundamental de todo e qualquer trabalhador à licença paternidade”. Entendeu, ainda, que o substitutivo apresentado pela comissão precedente aperfeiçoou a proposição, razão pela qual concordou com ele.

Naquilo que compete a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição, tanto na forma original quanto na do Substitutivo nº 1, não gera despesa adicional para o erário, uma vez que as despesas decorrentes dos direitos e vantagens a que fazem jus os servidores públicos e os militares já estão orçadas nas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade da Administração Pública estadual e, portanto, já foram autorizadas por esta Casa quando da aprovação da lei orçamentária vigente. Dessa maneira, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento do projeto.

Além disso, assim como a comissão que nos precedeu, entendemos que o Substitutivo nº 1 aprimora o projeto original, tanto em conteúdo quanto em técnica legislativa, razão pela qual o consideramos meritório para prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Glaycon Franco, relator – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Laura Serrano – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.211/2018**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O objetivo da proposição em exame é autorizar o Poder Executivo na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% a carga tributária relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações internas com painéis de concreto envelopado que utilizem rejeito de minério de ferro em sua elaboração. Segundo o autor, a intenção é contribuir para a redução do passivo ambiental relacionado aos rejeitos da atividade minerária no Estado, por meio do incentivo a iniciativas que transformem rejeitos da mineração em matéria-prima para uso na construção civil.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, que respondeu por meio de nota técnica, na qual se manifestou favoravelmente à proposição. O órgão pontuou os seguintes aspectos: a isenção deve ser veiculada por lei específica; os benefícios de ICMS devem ser concedidos mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – e nos termos ratificados pelos estados; em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 160,

de 2017, e no Convênio ICMS nº 190/2017, o § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, foi objeto de depósito perante o Confaz, nos termos do item 42 do Anexo I do Decreto nº 47.394, de 2018; o escopo da proposição, além de contribuir para a conservação do meio ambiente, também tem o potencial de catalisar a geração de emprego e renda a partir do reúso, reciclagem e destinação dos rejeitos e estéreis de mineração, que, atualmente, têm sido fator de grande risco à população, considerando o elevado número de barragens em Minas Gerais. A secretaria destacou também que o aproveitamento econômico dos rejeitos e estéreis é ainda muito incipiente, razão pela qual o Estado teria apenas uma expectativa de receita com essa atividade. Assim, o objeto da proposição não configuraria renúncia de receita, nos moldes traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Porém, foi sugerida proposta de alteração do projeto, na qual fica condicionada a concessão do incentivo à celebração de convênio do Confaz.

A sugestão foi acatada pela comissão que nos precedeu, na forma de substitutivo. Além dessa alteração, o substitutivo modificou a caracterização da mercadoria beneficiada para “obras de cimento ou de concreto, classificadas na posição 68.10 da NBM/SH, em que haja o emprego de rejeito ou estéril de minério”. Foi também incluída previsão de autorização de redução de carga tributária para a operação de saída de rejeito ou estéril de minério para o emprego como insumo na produção de obras de cimento ou de concreto.

Primeiramente cumpre-nos destacar os requisitos para a concessão de incentivos fiscais. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 14, exigências para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, quais sejam, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou estabelecimento de medidas de compensação. Como forma de se evitarem conflitos entre as unidades federadas, o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, combinado com a Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, dispõe que benefícios fiscais relativos ao ICMS devem estar previstos em convênios celebrados no âmbito do Confaz, órgão colegiado que congrega os estados e o Distrito Federal.

Salientamos também que a Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, regulamentada pelo Convênio ICMS nº 190/2017, foi editada na tentativa de acabar com a chamada “guerra fiscal” entre os estados no contexto do ICMS. Assim, além de conceder remissão de todos os benefícios fiscais concedidos irregularmente até a data de 8 de agosto de 2017, admitiu a possibilidade de reinstituição desses benefícios, garantindo um prazo de “sobrevida” para benefícios já concedidos. Em caso de descumprimento de suas disposições, o ente fica impedido de receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e contratar operações de crédito. A aplicação dos impedimentos é condicionada ao acolhimento, pelo ministro da Economia, de representação apresentada por governador de estado ou do Distrito Federal, sujeita à verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Cabe agora o exame específico do incentivo pretendido por meio da proposição em estudo. A fim de concedê-lo, o projeto propõe incluir painéis de concreto envelopado com o emprego de rejeito de minério de ferro na lista disposta no § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, que autoriza o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% a carga tributária nas operações internas com laje pré-moldada, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) de cerâmica, tapa-vistas (complemento de tijoleira) de cerâmica, manilhas e conexões cerâmicas, telhas, areia e brita. O benefício autorizado na lei que se busca alterar é implementado no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, em seu Anexo I, que elenca as hipóteses de isenção. Desse modo, os itens 189 e 190 do referido anexo dispõem sobre as isenções das mercadorias de que trata o dispositivo acima mencionado da Lei nº 6.763, de 1975.

Nesse contexto, consideramos de grande relevância incentivar o aproveitamento dos rejeitos de minério de ferro, sobretudo em virtude da importância da mineração na economia do Estado e, por outro lado, dos impactos ambientais inerentes à referida atividade. No entanto, conforme examinado acima, a concessão de incentivos fiscais está condicionada ao cumprimento de determinações constitucionais e legais. Tendo em vista o entendimento da SEF relativo ao impacto do benefício na receita tributária,

bem como os aprimoramentos do substitutivo apresentado pela comissão anterior, em especial a vinculação do incentivo à previsão em convênio do Confaz, somos levados a apoiar a medida.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.211/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco, relator – Doorgal Andrada – Glaycon Franco – Laura Serrano – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 386/2019**

#### **Comissão de Segurança Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 386/2019 “dispõe sobre o registro de armas de fogo apreendidas no Estado” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende criar um cadastro administrativo com os dados de identificação das armas de fogo apreendidas no Estado, para fins de registro e controle. De acordo com a proposição, esses dados deverão ser inseridos no cadastro no momento da lavratura do auto de apreensão da arma de fogo e, depois de consolidados, enviados ao Ministério Público de Minas Gerais semestralmente.

Segundo o projeto, o servidor público responsável pelo recebimento da arma de fogo ou da munição apreendida inserirá no citado cadastro de dados, entre outras informações, o nome do fabricante, o calibre do armamento, a data de apreensão, uma fotografia colorida e o número de série impresso no material.

Na justificação, o autor menciona que a proposição “busca sanar a inexistência desse banco de dados e, deste modo, contribuir para que as armas de fogo ilegais apreendidas no Estado não voltem a circular entre a população, comprometendo a segurança pública estadual”.

A quantidade de armas de fogo apreendidas no Estado pelas forças policiais é assustadora. Somente entre os meses de janeiro e maio de 2019, a Polícia Militar retirou de circulação 10.337 armas de fogo, armamentos esses comumente utilizados para a prática de uma grande gama de delitos, como roubos, homicídios e tráfico ilícito de entorpecentes<sup>1</sup>.

Sendo assim, proposição legislativa que pretenda estabelecer maior controle das armas de fogo e munições apreendidas, por meio da criação de um cadastro com os dados necessários para identificar os materiais apreendidos, é relevante e merecedora de elogios. A medida dificultará que o armamento apreendido retorne ilegalmente para as mãos de criminosos, razão pela qual a iniciativa mostra-se relevante, oportuna e perseguidora do interesse público.

Portanto, em razão do exposto, consideramos que o Projeto de Lei nº 386/2019 persegue o interesse público e merece prosperar.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 386/2019.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator – Bruno Engler.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2019/assembleia-fiscaliza/primeiro-quadrimestre-jan-abril/documentos/10-de-julho/00relatorio-com-recomendacoes/12-relatorio-recomendacoes-policia-militar.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 735/2019

### Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 735/2019 “acrescenta o parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em apreço busca vedar a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas dos estabelecimentos prisionais às quais os presos têm acesso. Além disso, determina a retirada das tomadas elétricas instaladas anteriormente à entrada em vigor da proposição.

Na justificção, o autor do projeto menciona que o “uso de celular e outros aparelhos similares nos estabelecimentos penitenciários brasileiros é hoje, sem dúvida, um dos mais graves e complexos problemas que desafiam a administração penitenciária”.

Apesar de constituir crime a prática de ingressar ou facilitar a entrada em estabelecimento prisional, sem a devida autorização, de aparelho telefônico<sup>1</sup>, a quantidade de aparelhos apreendidos em posse de detentos mostra-se significativa. Segundo a Secretaria de Estado de Administração Prisional (cujas atribuições estão atualmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública), de janeiro a abril de 2019, foram apreendidos 2.441 celulares nas 197 unidades prisionais geridas pela pasta<sup>2</sup>.

De posse desses aparelhos, abre-se a possibilidade de os detentos realizarem contatos externos e, assim, praticar toda sorte de delitos, como extorsões e estelionatos. Além disso, a comunicação com o meio exterior permite que chefes de organizações criminosas continuem a comandar as atividades desses grupos, mesmo estando privados de liberdade.

O acesso dos detentos a tomadas de energia possibilita o carregamento dos aparelhos telefônicos, permitindo que um único aparelho possa ser utilizado centenas de vezes. Sendo assim, proposição legislativa que pretenda inviabilizar a utilização de aparelhos celulares por detentos reclusos em unidades prisionais do Estado é relevante e merecedora de elogios, razão pela qual a iniciativa mostra-se oportuna e perseguidora do interesse público.

Em sua análise preliminar, com o objetivo de adequar a proposição à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual não concordamos. Entendemos que a proposição pode ser aperfeiçoada, prevendo

que a proibição da existência de tomadas não alcance áreas dos estabelecimentos prisionais em que os detentos exerçam atividades laborativas.

Portanto, em razão do exposto, consideramos que o Projeto de Lei nº 735/2019 persegue o interesse público e merece prosperar na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 735/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 76 – (...)

Parágrafo único – Fica vedada a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas acessíveis aos presos, ressalvados os locais de trabalho, devendo ser providenciada a retirada daquelas já instaladas antes da publicação desta lei.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Heli Grilo, relator – João Leite.

<sup>1</sup> Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7/12/1940 – Código Penal.

Art. 349-A – Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. (Incluído pela Lei Federal nº 12.012, de 2009).

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/2WZZbxt>>. Acesso em: 21 out. 2019.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 905/2019**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Reis, o Projeto de Lei nº 905/2019 “estabelece diretrizes para investimento em infraestrutura em regiões afetadas pelas concessões públicas para exploração de rodovias no Estado.”

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou. Em seguida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a antecedeu.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame tem como objetivo estabelecer diretrizes para a aplicação de recursos auferidos pelo Estado em processos de concessão de rodovias sob sua jurisdição. Entre elas, encontra-se a obrigatoriedade da destinação de pelo menos 50%

(cinquenta por cento) dos valores de outorgas pagas por particulares ao Estado, como contrapartida pela exploração econômica de trechos rodoviários, para a região de abrangência da concessão. Além disso, define quais obras deverão ser priorizadas na aplicação desses recursos, com subsídio de audiências públicas a serem realizadas na região afetada.

O autor, na justificativa do projeto, afirma que a proposição pretende “garantir que o investimento pago pelo cidadão de uma região seja aplicado em seu benefício, em ações e obras que possam mudar a sua realidade e trazer desenvolvimento local, gerando empregos, renda e melhorando o acesso em locais em que o investimento público ou privado em infraestrutura seria preterido por muitas décadas.”

A Comissão de Constituição e Justiça detectou problemas no texto original, como a vinculação indevida de receitas auferidas pelo Estado, o avanço em esfera legislativa de competência do Poder Executivo e a alocação de recursos estaduais fora da lei orçamentária. Visando contornar tais óbices, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em sua análise de mérito, destacou que o texto original traz alguns aspectos negativos, principalmente em relação à “vinculação majoritária desses recursos para o entorno dos trechos concessionados”, o que “feriria, assim, um dos principais objetivos dos processos de concessão de rodovias em tempos de escassez de recursos orçamentários, que é auferir receita para o investimento em trechos rodoviários economicamente inviáveis de serem explorados por terceiros.” Além disso, “de modo geral, as rodovias que suscitam interesse da iniciativa privada são aquelas com maior fluxo de veículos, o qual denota um maior movimento econômico ou uma maior geração de riqueza em seu entorno.” Assim, a Comissão considerou que o substitutivo apresentado pela comissão anterior sanou em parte os problemas apresentados.

No que concerne à competência desta comissão, com vistas a sanar os problemas apontados pelas comissões anteriores e preservar o escopo principal do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 2, que estabelece diretriz a ser perseguida pelo estado, observada a possível realização de audiência pública e a alocação do recurso no orçamento. Portanto, o texto substitutivo que apresentamos corrige impropriedades e não cria despesas para o erário, obedecendo, assim, os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A – Na destinação dos recursos auferidos pelo Estado com a outorga de concessão rodoviária, será adotada como diretriz a priorização da aplicação dos recursos em obras rodoviárias na região onde se situar a rodovia concedida.

§ 1º – Poderá ser realizada audiência pública para a discussão da destinação dos recursos de que trata o caput.

§ 2º – A destinação dos recursos de que trata o caput para obras rodoviárias na região onde se situar a rodovia concedida, quando houver, será especificada, para cada rodovia concedida, na lei orçamentária do exercício.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.



Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Doorgal Andrada – Glaycon Franco – Fernando Pacheco – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 949/2019**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto em epígrafe confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo conferir ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral. Conforme alega o autor da matéria, o que justificaria a concessão desse título ao Município de Itajubá é a realização, desde 1983, do Laboratório Coral de Itajubá, cuja 29ª edição foi realizada em julho de 2019.

Coordenado pelo maestro Amaury Vieira, o evento recebe profissionais do canto coral de todo o País, como regentes, arte-educadores, preparadores vocais, coralistas e outros. Também são oferecidos cursos e oficinas. Os corais se apresentam em diversos locais do município. A longevidade e tradição do Laboratório Coral de Itajubá atestam a relevância desse evento para o canto coral.

Além de sediar o evento, a cidade tem sido reconhecida como referência do canto coral pelo grande número de corais em atividade em seu território, valorizados que são pelos gestores municipais que tradicionalmente incentivam essa atividade nas mais diversas entidades, como escolas e igrejas.

Entendemos que o Poder Legislativo, no cumprimento de seu papel de legitimar o valor cultural e simbólico de bens ou manifestações culturais, goza da competência para conferir a devida distinção e valorizar as manifestações culturais no estado. Entendemos também que esse reconhecimento contribui sobremaneira para estimular a autoestima dos integrantes das comunidades e o apreço por suas manifestações culturais, além de valorizar a diversidade cultural da sociedade mineira. Assim, somos pela aprovação do projeto na forma apresentada.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 949/2019.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Bosco, presidente – Mauro Tramonte, relator – Marquinho Lemos.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que “cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Durante a discussão do projeto foi sugerida uma proposta de emenda ao Substitutivo nº 1, pelo deputado Guilherme da Cunha, que foi acatada por esta comissão.

### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende alterar o art. 5º da Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que “cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem. O referido dispositivo contém condicionantes para a aprovação, pelos municípios, de parcelamento do solo e construção de rodovias e vias de acesso na Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores.

Na justificação, o autor ressalta a necessidade de preservação da Área de Preservação Ambiental de Vargem das Flores, localizada entre os Municípios de Betim e Contagem, por meio da criação de mecanismos legais para elevação da proteção desse patrimônio natural, que é de todos. Destaca que a consulta pública para fins de aprovação de parcelamento do solo naquela região tem por intuito preservar a riqueza ambiental e proteger o interesse coletivo, razão pela qual considera importante ouvir a população envolvida.

Cumpre registrar, inicialmente, que não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na matéria, que se respalda no caput do art. 65 da Constituição do Estado.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

São especialmente relevantes, no caso, então, as normas gerais constantes na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, e da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências”.

Entendemos, que a norma busca aperfeiçoar dispositivo contido na Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que exige licença ambiental emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – para fins de aprovação, pelos Municípios de Betim e Contagem, de parcelamento do solo e construção de rodovias e vias de acesso pelo poder público na APA Vargem das Flores. A proposição acrescenta à referida norma a obrigatoriedade de realização de consulta prévia e a emissão de nota técnica pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, não se vislumbrando óbices à sua tramitação.

A fim de aprimorar a norma sob o aspecto da técnica legislativa e sob o ponto de vista das competências estabelecidas em lei para o licenciamento ambiental, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.284/2019 na forma da Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.248/2019, a seguinte redação:

“Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – A aprovação, pelos Municípios, de parcelamento do solo e a construção de rodovias e vias de acesso pelo poder público na APA Vargem das Flores dependerão de licença ambiental emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e de realização de consulta prévia à população afetada, na forma do disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Parágrafo único – Fica proibida a criação de loteamento para fins residenciais, comerciais ou industriais, e a construção de condomínios e similares.”.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019 .

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – André Quintão, relator – Sargento Rodrigues – Celise Laviola – Charles Santos - Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria dos deputados Agostinho Patrus Filho e Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.344/2019 “dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar”.

Publicado do *Diário do Legislativo*, em 6/12/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende qualificar a emissão de atos normativos infralegais em desacordo com a autorização concedida pela Constituição Estadual, ou com a legislação estadual em vigor, como ato de improbidade administrativa. Além disso, a proposição determina que cópia do projeto de resolução apresentado para sustar atos normativos dessa natureza seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que avalie o cabimento de ação civil pública pela prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, na forma da legislação de regência (atualmente, a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), a ser proposta contra a autoridade que expediu o ato.

Em nosso entendimento, a matéria insere-se na competência legislativa suplementar outorgada ao Estado pelo art. 25, § 1º, da Constituição Federal, pois não versa sobre tema cuja competência seja da União ou do município (art. 22 e 30, da Constituição da República). Além disso, não vislumbramos vício de iniciativa em sua apresentação, porque o tema que a proposição visa disciplinar não se enquadra naqueles previstos numa das alíneas do art. 66, III, da Constituição do Estado.

Por fim, é oportuno ressaltar que o projeto em análise busca integrar o ordenamento jurídico estadual com norma que objetiva dar concretude ao princípio da legalidade, ao considerar como ato ímprobo, nos termos da legislação federal de regência, a expedição de ato normativo infralegal que não se contenha nos limites materiais intrínsecos que a Constituição Federal e a Constituição do Estado lhes impõem. No rigor do ordenamento jurídico nacional atualmente em vigor, a conduta prevista no art. 1º da proposição se subsume ao art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, assim redigido:

“Art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; (...).”

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.344/2019.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – André Quintão – Sargento Rodrigues – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 292/2015**

#### **Comissão de Saúde**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 292/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.370/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado teste de oximetria, no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto em análise, na forma do vencido, pretende alterar a Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, acrescentando dispositivos ao inciso I do art. 3º, que trata das diretrizes a serem adotadas no tocante à organização da rede de atenção à saúde materna e infantil. Tais dispositivos visam garantir a execução dos exames de triagem neonatal para os recém-nascidos; a entrega dos resultados desses exames por meio de documento físico ou documento de mídia física ou digital acessível pela internet; bem como a prestação de informações aos pais ou responsáveis pelo recém-nascido sobre a existência do teste do pezinho ampliado.

Além disso, o vencido acrescenta à norma o art. 3º-A, para determinar que o Estado garanta, na forma de regulamento, a execução de todos os exames de triagem neonatal que detectem doenças congênitas em recém-nascidos, incluindo doenças raras.

O Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN –, instituído pela Portaria GM/MS nº 822, de 6/6/2001, do Ministério da Saúde, é um programa de rastreamento populacional que tem como objetivo identificar distúrbios e doenças no recém-nascido, em tempo oportuno, para intervenção adequada, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo às pessoas com diagnóstico positivo, com vistas a reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Segundo a portaria, o PNTN deve ser executado de forma articulada pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias de saúde dos estados e municípios e tem por objetivo o desenvolvimento de ações de triagem neonatal em fase pré-sintomática, acompanhamento e tratamento das doenças congênitas detectadas inseridas no programa em todos os nascidos-vivos.

O programa engloba a triagem neonatal biológica, auditiva e ocular. A triagem neonatal biológica, conhecida como teste do pezinho, está disponível no SUS na versão básica, que detecta seis doenças: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, anemia falciforme, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase. Na rede privada, estão disponíveis versões ampliadas do teste, que podem detectar um número variável de doenças metabólicas: de 10 até cerca de 50 doenças.

A proposição, na forma do vencido, coaduna-se com o previsto na citada portaria. Além disso, ao determinar que pais ou responsáveis pelos recém-nascidos sejam informados sobre a existência do teste do pezinho ampliado, a proposta possibilita que essas pessoas decidam sobre a realização ou não da versão ampliada, já que o SUS, até o momento, não oferece esse exame.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise. Entretanto, apresentamos um substitutivo ao vencido no 1º turno para aprimorar a terminologia utilizada na proposição.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “h”, “i” e “j”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

h) garantia de execução dos exames de triagem neonatal;

i) garantia da entrega de resultados dos exames de triagem neonatal, de que trata a alínea “h” deste inciso, por meio de documento físico ou documento de mídia digital acessível pela internet ou de mídia física;

j) garantia de que os hospitais, as maternidades, as clínicas médicas e os demais estabelecimentos de atenção à saúde, públicos e privados, localizados no Estado informem os pais ou responsáveis pelo recém-nascido da existência do teste do pezinho ampliado, em conformidade com os arts. 4º e 6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 2016, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O Estado garantirá, na forma de regulamento, a execução de todos os exames de triagem neonatal, inclusive o teste do pezinho ampliado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – André Quintão, relator – Sávio Souza Cruz –Doutor Paulo.

### PROJETO DE LEI Nº 292/2015

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “h”, “i” e “j”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

h) garantia de execução dos exames de triagem neonatal para os recém-nascidos;

i) garantia da entrega de resultados dos exames de triagem neonatal de que trata a alínea “h” deste inciso, por meio de documento físico ou documento de mídia física ou digital acessível pela internet;

j) garantia de que os hospitais, maternidades, clínicas médicas e demais estabelecimentos de atenção à saúde, públicos e privados, localizados no Estado, informem aos pais ou responsáveis pelo recém-nascido sobre a existência do teste do pezinho ampliado, em conformidade com os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – Código de Defesa do Consumidor.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 2016, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O Estado garantirá, na forma de regulamento, a execução de todos os exames de triagem neonatal que detectem doenças congênitas em recém-nascidos, incluindo doenças raras.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.288/2019**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 1.288/2019 autoriza o Poder Executivo a doar as Unidades Básicas de Saúde aos municípios habilitados, classificados e que receberam parcialmente incentivo estadual para financiamento da construção.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise, na forma do vencido, visa autorizar o Poder Executivo a doar aos municípios listados nos anexos das Resoluções nº 3.561, de 7/12/2012, e nº 3.771, de 12/6/2013, da Secretaria de Estado de Saúde, as benfeitorias realizadas com incentivo financeiro estadual concedido para a construção de unidades básicas de saúde. A proposição também determina que os bens alienados deverão ser destinados à prestação de serviço público de saúde. Por fim, estabelece que o município beneficiário de incentivo financeiro estadual para a construção de unidades básicas de saúde terá o prazo de um ano, contado da data de publicação desta lei, para manifestar seu interesse em receber as benfeitorias a que se refere o art. 1º.

As Resoluções SES-MG nº 3.561, de 7/12/2012, e nº 3.771, de 12/6/2013, estabelecem as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde no período de 2012 a 2014. Tais normas foram editadas para atender a necessidade de ampliar a infraestrutura de atenção primária à saúde e garantir uma expressão arquitetônica adequada aos processos de trabalho desenvolvidos na nesse nível de

atenção. Os anexos dessas resoluções trazem a relação de municípios contemplados com recursos financeiros para a construção de unidades básicas de saúde – UBS – e o valor destinado a cada um.

As UBS são a porta de entrada preferencial do SUS. A expansão do número de UBS no Estado tem por objetivo descentralizar o atendimento à saúde, proporcionando atendimento da população em locais mais próximos de sua residência. Nessas unidades são desenvolvidas as ações de atenção primária à saúde, que é o primeiro nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o SUS. A execução das ações e serviços de saúde inseridos na atenção básica são de responsabilidade dos municípios.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.288/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Doutor Paulo, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Sávio Souza Cruz.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.288/2019**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar os bens que especifica aos municípios beneficiários de incentivo financeiro estadual para a construção de unidades básicas de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos municípios listados nos anexos das Resoluções nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, e nº 3.771, de 12 de junho de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde, as benfeitorias realizadas com incentivo financeiro estadual concedido para a construção de unidades básicas de saúde.

Parágrafo único – Os bens alienados com base na autorização de que trata o caput serão destinados à prestação de serviço público de saúde.

Art. 2º – O município beneficiário de incentivo financeiro estadual para a construção de unidades básicas de saúde terá o prazo de um ano, contado da data de publicação desta lei, para manifestar seu interesse em receber as benfeitorias a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 677/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 677/2015, de autoria do deputado Roberto Andrade, que institui o Selo Fiscal de Controle, obriga sua afixação em vasilhames de 20l (vinte litros) acondicionadores de água mineral natural e água adicionada de sais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 677/2015**

Institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água relativos a água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídos por esta lei, para controle e fiscalização do envase e da circulação no Estado de água mineral natural, natural ou potável de mesa e adicionada de sais acondicionada em embalagens retornáveis ou descartáveis:

I – o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água, para embalagens com capacidade igual ou superior a 4l (quatro litros);

II – o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água, para embalagens com capacidade inferior a 4l (quatro litros).

Parágrafo único – Os selos de que trata esta lei serão utilizados pelos estabelecimentos envazadores ou comercializadores nas embalagens a que se refere o caput que estejam em circulação no Estado, ainda que provenientes de outra unidade da Federação, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Fica concedido aos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 1º contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – crédito presumido do referido imposto, no montante correspondente ao preço pago pelos selos a que se refere o art. 1º utilizados em embalagens comercializadas em cada período de apuração, nos termos do regulamento, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º – O Poder Executivo credenciará os estabelecimentos responsáveis pela fabricação dos selos a que se refere o art. 1º, conforme requisitos estabelecidos em regulamento, que determinará também as hipóteses de suspensão e revogação do credenciamento, nos casos em que couber.

Art. 4º – A prática das seguintes condutas sujeitará os infratores às penalidades a seguir:

I – em caso de entrega, remessa, transporte, recebimento e manutenção em estoque ou depósito de água mineral natural, natural ou potável de mesa e adicionada de sais sem os selos a que se refere o art. 1º, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por embalagem;

II – em caso de utilização indevida dos selos a que se refere o art. 1º, multa de 10 (dez) Ufemgs por embalagem;

III – em caso de não comunicação de extravio dos selos a que se refere o art. 1º na forma e no prazo definidos em regulamento, multa de 10 (dez) Ufemgs por selo e advertência ou suspensão ou revogação do credenciamento, conforme o caso;

IV – em caso de fabricação dos selos a que se refere o art. 1º em desacordo com as especificações definidas em regulamento, multa de 10 (dez) Ufemgs por selo.

Art. 5º – É vedada a aquisição dos selos a que se refere o art. 1º pelos contribuintes que não estiverem em situação regular com o pagamento do ICMS na forma e no prazo estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 6º – A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes, na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação, no que se refere ao Selo Fiscal de Controle e Procedência de Água, e no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação, no que se refere ao Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência de Água.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 699/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 699/2015, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 699/2015**

Autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Clube de Mães Maria de Nazaré o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à entidade Clube de Mães Maria de Nazaré imóvel com área de 2.304m² (dois mil trezentos e quatro metros quadrados), situado no local denominado Vila Benjamim Araújo, no Município de Dionísio, registrado sob o nº 15.427, a fls. 239 do Livro 3-H, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se às atividades de assistência social exercidas pela entidade Clube de Mães Maria de Nazaré no apoio a gestantes e recém-nascidos, idosos carentes, crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei permanecerá inalienável e impenhorável e reverterá ao patrimônio do Estado se:

I – findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º;

II – a qualquer tempo lhe for dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º;

III – for dissolvida a entidade donatária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.678/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.678/2016, de autoria do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica, foi aprovado em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.678/2016**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani imóvel com área de 1.408m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na localidade de Chácara, naquele município, registrado sob o nº 6.808, a fls. 36 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de atividades assistenciais para pessoas com deficiência.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.967/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.967/2016, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.967/2016**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro do Melo imóvel com área de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Joaquim de Souza Magalhães, s/nº, Centro, naquele município, registrado sob o nº 19.562, no Livro 2-RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um Centro de Referência da Assistência Social – Cras –, de conselhos de saúde, tutelar, de meio ambiente e de patrimônio histórico e de outras repartições da administração pública municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.982/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.982/2017, de autoria do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.982/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado na zona rural de Pedra Branca, no Município de Campo do Meio, e registrado sob o nº 6.958, a fls. 111 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Gerais.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento administrativo da entidade e à implantação de estrutura de suporte ao plantio, à colheita, ao beneficiamento e à comercialização dos produtos dos agricultores da comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei permanecerá inalienável e impenhorável e reverterá ao patrimônio do Estado se:

I – findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º;

II – a qualquer tempo, lhe for dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º;

III – for dissolvida a entidade donatária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.044/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.044/2017, de autoria do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.044/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alpinópolis imóvel com área de 311,95m<sup>2</sup> (trezentos e onze vírgula noventa e cinco metros quadrados), situado na Rua Antônio Anacleto Rezende, Centro, naquele município, registrado sob o nº 11.905, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de policlínica.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.074/2017**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.074/2017, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.074/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com suas benfeitorias, situado no Bairro do Salto do Meio, no Município de Extrema, registrado sob o nº 3.631, a fls. 27 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um centro comunitário.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.160/2017**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.160/2017, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter à Prefeitura Municipal de Passa Tempo, o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.160/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Passa Tempo imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua B, esquina com a Rua 03, no Bairro Calafate, naquele município, registrado sob o nº 2.672, a fls. 188 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.445/2017**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.445/2017, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer pijama do Município de Borda da Mata, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.445/2017**

Confere ao Município de Borda da Mata o título de Capital Estadual do Pijama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Borda da Mata o título de Capital Estadual do Pijama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.871/2017**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.871/2017, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de Lagoa Dourada o título de "Capital Estadual do Rocambolê" e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.871/2017**

Confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.130/2018**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.130/2018, de autoria do deputado Duarte Bechir, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o doce denominado Cartucho, do Município de São José do Alegre, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.130/2018**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o cartucho de doce confeccionado no Município de São José do Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o cartucho de doce confeccionado no Município de São José do Alegre.

Art. 2º – A peça artesanal de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.173/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.173/2018, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública o Instituto Caminho Certo, com sede no Município de Cássia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.173/2018**

Declara de utilidade pública o Instituto Caminho Certo, com sede no Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Caminho Certo, com sede no Município de Cássia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Leonídio Bouças.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.276/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.276/2018, de autoria do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada no Município de Perdizes, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.276/2018**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada no Município de Perdizes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada anualmente no Município de Perdizes.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.306/2018, de autoria da deputada Marília Campos, que acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.306/2018**

Altera a Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Cabe ao Estado promover a igualdade entre mulheres e homens, bem como prevenir, coibir e eliminar as formas de discriminação direta e indireta contra a mulher.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se discriminação indireta a atitude, o procedimento, a prática, o critério, a disposição ou a norma, expressos ou não, intencionais ou não, que tenham o efeito de colocar ou manter pessoa em situação de desvantagem comparativa, ressalvados os atos que se justifiquem pelo exercício de funções na hierarquia de instituição ou pela adoção de política para compensar condições desiguais e alcançar igualdade de tratamento.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, serão consideradas as especificidades relativas às questões raciais, com vistas a erradicar as desigualdades entre mulheres brancas e negras.”

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 21.043, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os seguintes incisos V a XVI:

“Art. 2º – (...)

I – combater o sexismo, o patriarcalismo, o racismo, a violência contra a mulher, os assédios moral e sexual, a linguagem depreciativa e as demais formas de discriminação contra a mulher;

II – incluir a perspectiva de gênero e de raça nas políticas públicas relacionadas com as mulheres;

(...)

V – estimular o desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, observadas as especificidades relativas às questões raciais, de forma coordenada entre os órgãos públicos estaduais e municipais;

VI – incentivar a criação de conselhos ou outros órgãos de políticas para mulheres no âmbito dos municípios, de modo a propiciar a implementação e a gestão de ações voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, observadas as especificidades relativas às questões raciais;



VII – contribuir para a elaboração de políticas municipais voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens e da igualdade racial;

VIII – fomentar a produção, a sistematização e a divulgação de diagnósticos e indicadores sociais sobre a efetivação da igualdade entre mulheres e homens no Estado, observadas as especificidades relativas às questões raciais;

IX – colaborar no desenvolvimento de estatísticas sobre postos e cargos diretivos ocupados por mulheres, especificando-se os dados relativos aos postos e cargos diretivos ocupados por mulheres negras, na administração pública direta e indireta, com divulgação periódica dos dados;

X – auxiliar na mobilização e na formação de gestores e servidores públicos para a atuação condizente com a garantia da igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens;

XI – estimular a capacitação permanente dos profissionais que atuam em serviços voltados para a mulher, em especial na área de saúde e no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;

XII – apoiar ações continuadas de conscientização destinadas à superação das desigualdades e à construção do respeito e da solidariedade entre mulheres e homens e no que tange às questões raciais;

XIII – incentivar o empreendedorismo das mulheres, especialmente das mulheres negras, com vistas a garantir a igualdade de oportunidades;

XIV – fortalecer as ferramentas de controle social e de monitoramento dos programas de promoção da igualdade entre mulheres e homens, com atenção às especificidades relativas às questões raciais;

XV – incentivar a inclusão das mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho, de forma a garantir sua reestruturação financeira e familiar;

XVI – fomentar a inclusão de mulheres negras no mercado de trabalho, com vistas a assegurar a igualdade entre as mulheres e entre mulheres e homens.”.

Art. 3º – O *caput*, o § 1º e o inciso III do § 3º do art. 4º da Lei nº 21.043, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As políticas públicas para geração de emprego priorizarão a participação das mulheres no mercado de trabalho, observadas, no que tange à questão de gênero, a transversalidade, a corresponsabilidade, a isonomia de tratamento, a igualdade de oportunidades e as especificidades relativas às questões raciais.

§ 1º – Considera-se transversalidade, no que tange à questão de gênero, a obrigação de levar em conta, em qualquer decisão, a forma como são atingidos as mulheres e os homens, direta ou indiretamente, de modo a evitar o acirramento das assimetrias e promover a igualdade efetiva entre mulheres e homens.

(...)

§ 3º – (...)

III – incentivo à contratação de mulheres para trabalho público temporário, com vistas à garantia de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.”.

Art. 4º – O *caput* do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 21.043, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

Parágrafo único – O selo a que se refere o *caput* será reconhecido como indicador de prática favorável à isonomia entre mulheres e homens, tanto na gestão de pessoal quanto na cultura organizacional, e poderá ser utilizado pelos agraciados para:”.

Art. 5º – A ementa da Lei nº 21.043, de 2013, passa a ser: “Dispõe sobre a promoção da igualdade entre mulheres e homens e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de

direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências.”.

Art. 6º – O art. 4º-A da Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – Nos estabelecimentos de que trata esta lei, será respeitada a igualdade de tratamento entre mulheres e homens como valor organizacional e prática cotidiana, assegurada a inclusão, em programas de formação, de temas relacionados à isonomia entre mulheres e homens, observadas as especificidades relativas às questões raciais, com vistas à criação e à manutenção de culturas internas capazes de reproduzir valores democráticos e prevenir condutas discriminatórias.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.455/2018**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.455/2018, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a habilitar no Estado centros especializados em diagnósticos de neoplasia maligna e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.455/2018**

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, a rede pública de saúde no Estado utilizará infraestrutura, equipamentos e tecnologia adequados à realização dos exames de que trata esta lei e poderá adotar as seguintes medidas:

- I – contratualização de serviços de atenção ambulatorial especializados na realização dos exames;
- II – capacitação e qualificação de profissionais de saúde;
- III – habilitação de serviços especializados na realização dos exames em hospitais gerais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.484/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.484/2018, de autoria da deputada Celise Laviola, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Pena, Apae, com sede no Município de Conselheiro Pena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.484/2018**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Conselheiro Pena, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Conselheiro Pena, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Leonídio Bouças, relator – Ulysses Gomes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 140/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 140/2019**

Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de crimes ou de ilícitos administrativos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de crimes ou de ilícitos administrativos no Estado.

§ 1º – Excetuam-se da autorização prevista no caput os veículos automotores apreendidos em razão dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 2º – Os veículos a que se refere o caput somente poderão ser utilizados pelo Poder Executivo se permanecerem apreendidos por mais de cento e oitenta dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.

§ 3º – Os veículos a que se refere o caput serão utilizados, prioritariamente, pelas forças estaduais de segurança pública, sendo parte deles destinada a projetos de prevenção à criminalidade, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd.

Art. 2º – A forma e os procedimentos para a utilização dos veículos automotores prevista nesta lei serão objeto de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 141/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do deputado João Leite, que dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 141/2019**

Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, o seguinte parágrafo único:

“Art. 31 – (...)

Parágrafo único – Para fins do cumprimento do disposto no inciso VI do caput, deverão ser abordados, no ensino médio, conteúdos que visem ao desenvolvimento de habilidades e competências que favoreçam a inserção do aluno no mercado de trabalho, especialmente:

- I – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- II – educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado e responsabilidade ambiental;
- III – capacidade de gestão e de inovação;
- IV – organização e financiamento das políticas de ciência, tecnologia e inovação;
- V – oratória, comunicabilidade e liderança;
- VI – direitos associados ao exercício do trabalho.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 236/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 236/2019, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 236/2019**

Altera o art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º– Os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – a ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a polos industriais, cidades históricas e turísticas, estâncias hidrominerais, museus, centros culturais, parques e outros locais cuja visitação possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

II – a celebração de acordos com órgãos e entidades públicas e privadas para apoiar a realização das atividades previstas no inciso I.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 376/2019**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 376/2019, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 376/2019**

Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – divulgação de informações relacionadas com a sexualidade e a vida reprodutiva que contribuam para que adolescentes e jovens possam tomar decisões saudáveis relativamente a sua vida sexual;

II – desenvolvimento de ações educativas, integradas à escola, relacionadas com os direitos sexuais e reprodutivos, as opções de métodos anticoncepcionais, os riscos de infecções sexualmente transmissíveis e as formas para sua prevenção, os riscos da gravidez na adolescência e outros temas importantes para esse público;

III – divulgação de dados sobre gravidez na adolescência no Estado;

IV – divulgação de informações sobre técnicas de reprodução assistida, respeitando a vontade desse público de ter filhos;

V – promoção da orientação de adolescentes e jovens, bem como de seus pais e familiares, na prevenção da violência doméstica e sexual;

VI – promoção da qualificação profissional para atender adolescentes e jovens na rede pública de saúde;

VII – ampliação do acesso de adolescentes e jovens aos serviços de saúde, garantindo a integralidade no atendimento, sem discriminação, e respeitando sua privacidade;

VIII – ampliação da oferta de testes rápidos e de aconselhamento sobre sífilis, o Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV – e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids –, com especial atenção aos adolescentes e jovens que apresentam maior vulnerabilidade à infecção pelo HIV;

IX – desenvolvimento de estratégias para aumentar a cobertura vacinal contra a hepatite B e contra o Papilomavírus Humano – HPV;

X – garantia de assistência nos serviços de saúde aos agravos por abortamento inseguro, assegurando a proteção das adolescentes e jovens contra qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 729/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 729/2019, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que altera a Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 729/2019**

Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O caput do art. 3º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica a instituição que presta serviços públicos de saúde obrigada a afixar, na entrada de seus estabelecimentos, em local visível, o texto desta lei e placa com a relação, atualizada semestralmente, dos valores por ela recebidos oriundos do repasse de recursos públicos e de emendas orçamentárias federais, estaduais e municipais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 753/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 753/2019, de autoria do deputado Raul Belém, que estabelece prazo para que órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam a pedidos de informação, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 753/2019**

Estabelece prazo para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Estado e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam a pedido formulado por órgão fiscalizador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de trinta dias para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Estado e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam, por escrito e com a devida fundamentação, a pedido formulado por órgão fiscalizador, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado.

§ 1º – A contagem do prazo a que se refere o caput terá início no dia subsequente ao da data de publicação do pedido no diário eletrônico do órgão fiscalizador.

§ 2º – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante requerimento do órgão encarregado de responder ao pedido.

Art. 2º – A recusa ou o não atendimento ao pedido no prazo estabelecido por esta lei e a prestação de informação falsa importam na responsabilização do titular do órgão encarregado de responder ao pedido.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 906/2019**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 906/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 14.349, de 15 de julho de 2002, que proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 906/2019**

Veda a comercialização e o uso de linha cortante em pipas, papagaios e similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a comercialização e o uso de linha cortante em pipas, papagaios e similares.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se linha cortante aquela que, produzida industrialmente para esse fim ou modificada pela adição de produtos como o cerol, tem poder de corte.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no caput do art. 1º sujeitará o infrator a apreensão da linha cortante e multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

§ 1º – Em caso de reincidência na comercialização de linha cortante, a multa de que trata o caput poderá ser aumentada em até cinquenta vezes, nos termos de regulamento.

§ 2º – Caso o uso de linha cortante cause dano a pessoa ou a patrimônio público, a multa será aplicada no limite máximo previsto no § 1º.

§ 3º – O pagamento da multa prevista neste artigo não exime o infrator das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 4º – Quando a linha cortante apreendida estiver em poder de criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis legais serão notificados da autuação, e o caso será comunicado ao Conselho Tutelar local.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 14.349, de 15 de julho de 2002.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.069/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.069/2019, de autoria do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.069/2019**

Dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado autorizado a promover a quitação, total ou parcial, de suas dívidas com os municípios mineiros contraídas até 31 de janeiro de 2019, referentes aos repasses constitucionais obrigatórios oriundos de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, por meio da dação em pagamento de bens imóveis, na forma desta lei.

§ 1º – Poderão ser objeto de dação em pagamento, nos termos do caput, os bens que integram o patrimônio do Estado e aqueles habilitados tempestivamente no Plano de Regularização de Créditos Tributários instituído pela Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, na modalidade de dação em pagamento de bens imóveis, bem como aqueles habilitados por contribuintes para dação em pagamento em favor do Estado nos termos da Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004.

§ 2º – A transferência de propriedade de bem imóvel para município nos termos desta lei depende de homologação de acordo perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc – do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º – O Estado disponibilizará, no prazo estabelecido em regulamento, a descrição dos imóveis disponíveis para dação em pagamento aos municípios nos termos desta lei.

Parágrafo único – Após a disponibilização da descrição dos imóveis de que trata o caput, os municípios, por meio de seus representantes legais, deverão, no prazo a ser definido em regulamento, manifestar-se formalmente acerca do interesse em receber bem imóvel por meio de dação em pagamento nos termos desta lei, valendo como critério de preferência a ordem cronológica de manifestação formal perante o Estado.

Art. 3º – O município poderá se antecipar ao prazo mencionado no parágrafo único do art. 2º em relação aos imóveis habilitados tempestivamente na modalidade de dação em pagamento nos termos da Lei nº 22.549, de 2017, e dos imóveis habilitados para dação em pagamento em favor do Estado nos termos da Lei nº 15.273, de 2004, manifestando interesse formal, de forma irrevogável, pelo recebimento de um ou mais imóveis, quando for comunicado, pelo representante legal do contribuinte devedor do Estado, acerca de seu interesse em promover a quitação de dívida com bens imóveis, cabendo ao Estado providenciar a adjudicação judicial dos bens imóveis para quitação dos débitos do contribuinte.

§ 1º – A avaliação dos imóveis objeto de adjudicação judicial nos termos deste artigo será realizada pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil, pela Minas Gerais Participações S/A – MGI – ou pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –

Seplag –, sendo que os custos decorrentes da avaliação correrão por conta do contribuinte interessado em oferecer os bens em dação em pagamento.

§ 2º – A validação, pelo município, do laudo da avaliação a que se refere o § 1º apresentado pelo contribuinte, especialmente no tocante ao valor, antecederá a manifestação de que trata o caput, condição necessária para a adjudicação judicial pelo Estado.

§ 3º – Na hipótese de dação em pagamento envolvendo imóvel que já tenha sido objeto de avaliação pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil, pela MGI ou pela Seplag, a referida avaliação servirá como referência de valor para fins de quitação parcial ou total dos débitos com o município, desde que tenha sido realizada nos doze meses anteriores.

§ 4º – O bem imóvel a ser recebido na forma deste artigo poderá ser substituído ou complementado pelo contribuinte, durante o respectivo processo administrativo, desde que seja destinado para dação em pagamento de dívida do Estado com o município que manifestou interesse pelo referido imóvel, devendo para tanto ser considerado o valor da adjudicação judicial e atendidos os requisitos previstos em regulamento.

§ 5º – O valor atribuído ao bem imóvel, conforme a avaliação a que se referem os §§ 1º a 3º, será o mesmo pelo qual o município dará quitação em favor do Estado.

Art. 4º – Os imóveis de que trata esta lei deverão ser previamente auditados pelos municípios que os receberão, no estado em que se encontrem, e, após o recebimento, os mesmos não poderão requerer a reversão do acordo.

Art. 5º – Fica excluída a responsabilidade do Estado por eventual evicção dos imóveis transferidos aos municípios nos termos desta lei.

Art. 6º – Ficarão a cargo dos municípios todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento dos imóveis de que trata esta lei, incluindo a manifestação de interesse público.

Art. 7º – Caso o valor do bem dado em pagamento nos termos desta lei seja superior à dívida do Estado com o município, a diferença deverá ser paga pelo município ao Estado na forma prevista em regulamento, podendo, mediante opção do município, ser deduzida dos repasses constitucionais, no limite correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos repasses.

Parágrafo único – O saldo remanescente do parcelamento da diferença a que se refere o caput será corrigido mensalmente pela variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa Selic.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.089/2019**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.089/2019, de autoria do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.089/2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Casca imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), naquele município, registrado sob o nº 14.805, no Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de equipamento público de natureza social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.092/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.092/2019, de autoria do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.092/2019**

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.116/2019, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Jiu-Jitsu Profissional, com sede no Município de Coração de Jesus, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.116/2019**

Declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Jiu-Jitsu Profissional, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Brasileira de Jiu-Jitsu Profissional, com sede no Município de Coração de Jesus.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Leonídio Bouças, relator – Ulysses Gomes.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.204/2019**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.204/2019, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao examinar a proposição, esta comissão verificou que, nos anexos por ela instituídos, manteve-se, por equívoco, a menção ao ano de 2019 como referência para os números dos efetivos militares. Como o objetivo do projeto é o de fixar os quantitativos independentemente do ano, a comissão fez o ajuste necessário, substituindo, nos quadros, “2019” por “quantitativo”.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.204/2019**

Altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º e o caput do art. 4º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O efetivo das instituições militares estaduais fica fixado em:

I – 51.669 (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e nove) militares pertencentes à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I desta lei;

II – 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) militares pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo II desta lei.

(...)

Art. 4º – O efetivo dos postos e graduações previstos nos anexos desta lei poderá ser aumentado ou diminuído em até 50% (cinquenta por cento), por regulamento, para atender às necessidades de segurança pública ou de defesa social, respeitados os limites fixados no art. 1º.”.

Art. 2º – Os Anexos I e II da Lei nº 22.415, de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 22.415, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.”.

Art. 4º – O art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – Decorridos cinco anos de efetivo exercício a contar da data de publicação da última transgressão, o militar sem nenhuma outra punição terá suas penas disciplinares canceladas automaticamente e, caso possua conceito “B” com pontuação negativa ou conceito “C”, terá sua respectiva pontuação negativa cancelada automaticamente, sendo reclassificado no conceito “B” com zero ponto.

§ 1º – Caso o militar possua conceito “B” com pontuação positiva, a sua pontuação será mantida e este receberá, a cada ano sem punição, dez pontos positivos, até atingir o conceito “A”, nos termos do § 2º do art. 5º.

§ 2º – As punições canceladas serão suprimidas do registro de alterações do militar, proibida qualquer referência a elas, a partir do ato de cancelamento.

§ 3º – Após dois anos de sua transferência para a inatividade, o militar classificado no conceito “C” será automaticamente reclassificado no conceito “B” com zero ponto.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2019)

### “ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.521
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	994
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	724
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL-PM	2

Quadro de Praças – QP-PM	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.158
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	50
Tenente-Coronel	258
Major	430
Capitão	658
1º-Tenente	675
2º-Tenente	450
Total	2.521

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	51
1º-Tenente	425
2º-Tenente	518
Total	994

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	80
Major	70
Capitão	168
1º-Tenente	160
2º-Tenente	245
Total	724

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	7
1º-Tenente	28
2º-Tenente	35
Total	70

2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	2
Total	2

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	400

1º-Sargento	605
2º-Sargento	4.950
3º-Sargento	8.830
Cabo	15.490
Soldado	14.925
Total	45.200

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	209
1º-Sargento	169
2º-Sargento	264
3º-Sargento	286
Cabo	250
Soldado	980
Total	2.158”

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2019)

**“ANEXO II**

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

1 – Total do efetivo do CBMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-BM	638
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-BM	295
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-BM	65
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-BM	10
Quadro de Praças – QP-BM	6.735
Quadro de Praças Especialistas – QPE-BM	256
Total	7.999

2 – Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

2.1 – Distribuição do efetivo por postos do QO-BM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	19
Tenente-Coronel	34
Major	85
Capitão	170
1º-Tenente	195
2º-Tenente	135
Total	638

2.2 – Distribuição do efetivo por postos do QOC-BM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	25

1º-Tenente	140
2º-Tenente	130
Total	295

2.3 – Distribuição do efetivo por postos do QOS-BM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	4
Major	5
Capitão	18
1º-Tenente	22
2º-Tenente	15
Total	65

2.4 – Distribuição do efetivo por postos do QOE-BM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	0
1º-Tenente	6
2º-Tenente	4
Total	10

2.5 – Distribuição do efetivo por graduações do QP-BM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	217
1º-Sargento	284
2º-Sargento	1234
3º-Sargento	1250
Cabo	1474
Soldado	2276
Total	6735

2.6 – Distribuição do efetivo por graduações do QPE-BM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	15
1º-Sargento	6
2º-Sargento	55
3º-Sargento	25
Cabo	30
Soldado	125
Total	256''

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.163/2019**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a suspensão da Resolução SES/MG nº 6.693, de 29/3/2019, que divulga o regulamento técnico de boas práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes no âmbito do Estado, até a efetivação da necessária revisão de seu art. 16, para atendimento da previsão legal de responsabilidade técnica do médico-veterinário



para as atividades reguladas pela referida resolução, de modo a garantir a segurança e a qualidade das carnes e seus derivados consumidos pela população do Estado.

Após publicação no Diário do Legislativo de 30/11/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise visa solicitar ao secretário de Estado de Saúde informações sobre a suspensão da Resolução SES/MG nº 6.693, de 29/3/2019, que divulga o Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos varejistas de comércio de carnes no âmbito do Estado, até a efetivação da revisão de seu art. 16, para atendimento da previsão legal de responsabilidade técnica do médico veterinário para as atividades reguladas pela referida resolução.

A Resolução SES/MG nº 6.693, de 2019, estabelece diretrizes gerais e requisitos mínimos de boas práticas para os estabelecimentos varejistas de comércio de carnes no Estado, incluindo disposições sobre estrutura física, equipamentos, móveis, utensílios e documentação desses locais.

Em relação ao responsável técnico, o regulamento o define como o “profissional capacitado, responsável pela qualidade e segurança do produto perante os órgãos de vigilância em saúde” (art. 3º, XXXIII). No seu art. 16, determina, ainda, que os estabelecimentos de comércio varejista de carnes deverão ter um responsável técnico ou substituto com capacitação específica na área de manipulação de alimentos ou de carnes, ministrada por profissional de nível superior na área de saúde.

Segundo o autor da proposição em análise, esses critérios poderiam colocar em risco a saúde da população do Estado, ao exigir apenas as aludidas capacitações para os responsáveis técnicos do comércio varejista de carnes. Tal função caberia ao médico veterinário, uma vez que, nos termos da Lei Federal nº 5.517, de 1968 – que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária –, é competência privativa desse profissional:

“Art. 5º – (...)

e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização”.

A questão foi objeto de debate da audiência pública da Comissão de Agropecuária e Agroindústria realizada em 20/8/2019 para discutir a atuação do médico veterinário em estabelecimentos de comércio varejista de produtos de origem animal no Estado e a mencionada resolução da Secretaria de Estado de Saúde – SES. Na reunião, os participantes destacaram a importância do trabalho desse profissional na inspeção e fiscalização sanitária de carnes e na prevenção de doenças transmitidas por alimentos.

Cabe observar que, após a audiência pública, o deputado Coronel Henrique apresentou o Requerimento nº 2.524/2019, que solicita providências à SES para a suspensão da Resolução SES/MG nº 6.693, de 2019, e a revisão de seu art. 16, para o atendimento da previsão legal de responsabilidade técnica do médico veterinário para as atividades reguladas pela referida resolução, para garantir

a segurança e qualidade das carnes e dos seus derivados consumidos pela população do Estado. O ofício com cópia do requerimento foi enviado ao Poder Executivo em 18/9/2019.

Em face dessa solicitação, o requerimento em exame visa obter esclarecimentos sobre os eventuais encaminhamentos efetuados pela SES quanto à possibilidade de suspensão, análise e alteração da Resolução SES/MG nº 6.693, de 2019, no tocante aos critérios para a definição do profissional responsável técnico pelos comércios varejistas de carne em Minas Gerais.

No que diz respeito à iniciativa, o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa a prestar informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.163/2019, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.312/2019**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, o deputado Professor Cleiton requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca do Edital da Chamada Pública nº 01/2019 da Cemig GD, que levou à celebração da parceria com a empresa Mori Holding Energia S.A., especialmente em relação aos pontos que especifica.

Publicada no Diário do Legislativo de 11/12/2019, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em tela, o deputado solicita uma série de informações acerca de contrato da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – com a empresa Mori Holding Energia S.A.

Lembramos que a Cemig, sociedade anônima com controle acionário majoritário do Estado de Minas Gerais, é uma empresa concessionária de energia elétrica nos ramos de geração, transmissão e distribuição, por meio de contratos com a União, poder concedente.

Neste contexto, segundo o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme seu inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que se trata do controle externo de uma entidade da administração indireta do Estado.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.312/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 10/12/2019, a comunicação do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Godofredo José Caldeira Reis, prefeito municipal de Carmo da Cachoeira, ocorrido em 9/12/2019, nesse município. (– Ciente. Oficiase.)



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Ady Pereira de Resende (Requerimento nº 2.903/2019, do deputado Fernando Pacheco);

de congratulações com o Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais pelos 70 anos de sua criação e pelo exemplo de instituição educacional que vem se destacando em todos esses anos (Requerimento nº 3.135/2019, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com a Fundação João Pinheiro pelos seus cinquenta anos (Requerimento nº 3.730/2019, do deputado André Quintão);

de congratulações com Bianca Casemiro Lima pela obtenção do 1º lugar no concurso de redação da Ordem dos Advogados do Brasil, que teve como tema “O resgate da cidadania entre os jovens” (Requerimento nº 3.782/2019, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com Renata Emília de Souza Rocha pela obtenção do 1º lugar (Categoria I) no 1º Concurso de Redação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Varginha (Requerimento nº 3.783/2019, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com Domingos Antonio de Almeida pela obtenção do 1º lugar (Categoria I) no 1º Concurso de Redação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Varginha (Requerimento nº 3.784/2019, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com Fernando Rocha Athayde pela obtenção do 1º lugar (Categoria II) no 1º Concurso de Redação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Varginha (Requerimento nº 3.785/2019, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com Viviane Ferreira pela obtenção do 1º lugar (Categoria II) no 1º Concurso de Redação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Varginha (Requerimento nº 3.786/2019, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com Shaiany Aparecida F. Silva pela obtenção do 1º lugar (Categoria II) no 1º Concurso de Redação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Varginha (Requerimento nº 3.787/2019, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com a 17ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais pela comemoração dos 10 anos de sua instalação (Requerimento nº 3.809/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre pela comemoração de seus 30 anos de instalação (Requerimento nº 3.810/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Ten.-Cel. PM Gilberto de Jesus Costa, o 2º-Ten. PM Helbert Candeia Cunha, o 2º-Sgt. Antônio Marcos Fernandes Castro, o 3º-Sgt. PM Bruno Andrade Menezes de Souza, o 3º-Sgt. PM Nacip Lemos Felipe Junior, o Cb. PM Robert Salles Oliveira, o Cb. PM Victor Rodrigues de Oliveira Souza e o Sd PM Deiwid Souza Mendes pela determinação, destreza e compromisso com a sociedade em operações militares, por serem merecedores de reconhecimento decorrente das ações da corporação policial e do cumprimento do dever e das metas propostas em prol da segurança pública (Requerimento nº 3.813/2019, da Comissão de Administração Pública);

de pesar pelo falecimento de Elimar dos Santos Nascimento, Danilo Henrique de Andrade, Rodrigo Adriano de Andrade, Marcus Vinicius Rocha de Oliveira e Ricardo Ferreira Máximo, todos ocorridos devido a um acidente na BR-262, próximo ao Município de Campos Altos (Requerimento nº 4.090/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com o Restaurante do Porto pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.093/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com a Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – Finatel – pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.122/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Fundação Libanesa de Minas Gerais – Fuliban – pelo apoio junto ao governo libanês para que Minas Gerais, depois de 40 anos, voltasse a ter um cônsul, tendo sido nomeado o Sr. Edmundo Abi-Ackel, estreitando-se as relações comerciais, culturais e governamentais entre o nosso Estado e esse importante país, que é a porta de entrada do Oriente Médio (Requerimento nº 4.142/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Edmundo Abi-Ackel por sua nomeação como cônsul honorário do Líbano em Minas Gerais (Requerimento nº 4.143/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Vanilson Marcel de Souza pelo programa Conexão 98, da Rádio FM 98 de Teófilo Otôni (Requerimento nº 4.147/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Município de Sabará pelo 33º Festival de Jabuticabas nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019 (Requerimento nº 4.149/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o bar e restaurante Tip Top pela comemoração dos 90 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.150/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o delegado Cyro Outeiro Pinto Moreira, o delegado regional Rodolfo Rosa Domingos, o chefe de departamento Francisco Eduardo Gouvêa Motta, os investigadores Marco Túlio de Moraes Mío, João Carlos de Souza Pires, Simone de Souza Higino e Sílvia Lobianco e o escrivão Denilson Luiz de Deus pela operação, realizada em Uberaba, que resultou na prisão de dois suspeitos de homicídio e na localização do corpo da vítima, que estava desaparecido (Requerimento nº 4.276/2019, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Francisco Carlos Fernandes Moura pela conquista do Campeonato Brasileiro das Ligas de Judô na categoria Master 06, em Uberaba (Requerimento nº 4.284/2019, da Comissão de Esporte).



**ERRATA**

**REQUERIMENTO Nº 4.312/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/12/2019, na pág. 16, após o resumo do requerimento, acrescente-se o seguinte despacho:

“(– À Mesa da Assembleia.)”.